



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2008, (Nº 060/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 593/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A REDAÇÃO E INCLUINDO DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 196, DE 26 DE MARÇO DE 2004, QUE DISPÕS SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2008, (Nº 061/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 594/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI Nº 2.706, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL NA ÁREA MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO, ENVOLVENDO OS ASPECTOS EDUCACIONAIS, SOCIOLÓGICOS, FILOSÓFICOS E ESTATÍSTICOS, DESTINADOS À FORMAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES E DOS AGENTES ENVOLVIDOS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 096/2008, (Nº 065/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 641/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZANDO A DOAÇÃO DE ÁREA COM ENCARGO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA, SOLICITANDO O ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2008, (Nº 068/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 643/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2008, PROCESSO Nº 584/2008, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, PARA A LEGISLATURA DE 2009 À 2012 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2008, PROCESSO Nº 587/2008, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO PARA O MANDATO DE 2009 A 2012 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 075/2008, (Nº 044/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 549/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.505, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À MORADORES DE FAVELAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE



**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2008  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04-
533/2008
Protocolo

533/2008

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 30 DE JULHO DE 2008**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>533/2008</u>
Início: <u>05- agosto - 2008</u>
Término: <u>18- setembro - 2008</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário/Encarregado

ALTERA a redação e inclui dispositivo à Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2004, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar empréstimos aos servidores públicos municipais.

**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - .....

**Parágrafo único** - Os convênios firmados nos termos desta Lei Complementar vigorarão pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, ressalvado, ao término do prazo, os direitos e obrigações contraídas durante sua vigência."

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterada a redação da Cláusula Sétima - Da Vigência, do termo de convênio que faz parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência."

**Art. 3º** - Fica acrescido um artigo 4-A e parágrafo único, a Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4-A** - As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal, bem como aos servidores inativos e aos pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED. X

**Parágrafo único** - Os termos de convênios serão firmados pelo Diretor Superintendente do IPRED."



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -05-
593/2008
Protocolo

**PROJETO DE LEI N° 060, DE 30 DE JULHO DE 2008**

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 30 de Julho de 2008.

  
**JOSE DE FILIPPI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de  
Governo pelo Serviço de  
Expediente (SG-511), e  
afixado no Quadro de Editais  
na mesma data.

**ITEM**

**II**





Gabinete do Prefeito

Fis. - 04 -
534/2008
Protocolo

534/2008

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 30 DE JULHO DE 2008

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: 534/2008
Início: 25 - agosto - 2008
Término: 18 - setembro - 2008
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

ALTERA a Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos seus servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

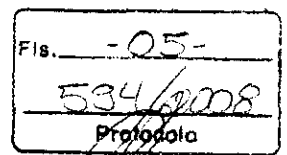
Art. 1º. Ficam alteradas a alínea "a" da Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava do Convênio integrante da Lei Municipal nº 2.706, de 27 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**"CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO**

- a) O presente Convênio implicará em despesas no importe de R\$ 1.437.500,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), onerando recursos da Secretaria de Educação, podendo ser suplementada se os projetos estabelecidos em comum acordo, e nos termos deste convênio, assim o exigirem.
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste convênio estão estimadas em R\$ 1.437.500,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.2-12-361-007-2029-339039; 08.2-12-366-007-2030-339039; 08.2-12-367-007-2031-339039 e 08.2-12-365-007-2032-339039"



PROJETO DE LEI Nº 061, DE 30 DE JULHO DE 2008

Art. 2º. Para formalizar a alteração de que trata esta Lei deverá ser firmado, entre as partes convenientes, Termo de Re-ratificação do Convênio integrante da Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2007, o qual terá como Anexo o Plano de Trabalho atualizado.

Art. 3º. Ficam ratificadas as demais cláusulas, incisos e alíneas do Termo de Convênio aprovado pela Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de julho de 2008

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Fis.	- 06 -
	534/2008
	Protocolo

**Lei Ordinária Nº 2706/07, de 27/12/2007**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 124707  
Mensagem Legislativa: 7907  
Projeto: 12707

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUN. A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUND. CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFº FLORESTAN FERNANDES, VISANDO A COOP. TEC. INSTITUCIONAL NA ÁREA MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO, ENVOLVENDO OS ASPECTOS EDUCACIONAIS, SOCIOLÓGICOS, FILOSÓFICOS E ESTATÍSTICOS, DESTINADOS A FORMAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES E DOS AGENTES ENVOLVIDOS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LEI MUNICIPAL Nº 2.706, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007  
PROJETO DE LEI Nº 127/2007  
(nº 079/2007, na origem)

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos seus servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos seus servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - A minuta do termo de convênio, anexa a esta, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de dezembro de 2007.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal em exercício.

Fis. - 07  
334/2008  
Protocolo

## MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos seus servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

Aos \_\_\_\_\_, o Município de Diadema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo seu Secretário José Antonio da Silva, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, inscrita no CNPJ sob o nº 02.653.361/0001-62, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 1149, Parque Sete de Setembro, Diadema – SP, neste ato representada por sua diretora - presidente, Sra. Vitalina de Santana Santos, a seguir denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convênio para as finalidades e nas condições a seguir explicitadas, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste na cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do trabalho envolvendo os aspectos educacionais, culturais, esportivos, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos servidores e dos agentes envolvidos nos Programas e Projetos da Secretaria de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Educação, poderá solicitar estudos, pesquisas, bem como elaboração e execução de cursos, projetos, seminários, encontros que estejam compreendidos no âmbito das atividades desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO**.

§ 1º - Para a caracterização da cooperação técnica prevista neste instrumento, a Secretaria de Educação, poderá celebrar acordos específicos, observadas as normas do presente Convênio e as disposições legais vigentes.

§ 2º - Para execução do objeto descrito na cláusula anterior, os projetos que constituirão os planos de trabalho terão sua elaboração e aprovação em estrita conformidade com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93 em seu art. 116, todos eles vinculados ao presente Convênio.

§ 3º - A **FUNDAÇÃO** poderá solicitar a colaboração do **MUNICÍPIO** no desenvolvimento e na execução de suas atividades.

§ 4º - Para a realização do objeto do presente Convênio será firmado Plano de Trabalho a partir de cada projeto, no qual será especificado o responsável pelas atividades, os objetivos específicos, as tarefas a serem desenvolvidas, o prazo de duração, e os recursos orçamentários a serem repassados pela Secretaria de Educação, necessários à sua execução;

§ 5º - O **MUNICÍPIO** através da Secretaria de Educação, verificará os currículos dos profissionais propostos em qualquer nível, definindo parâmetros e aptidões que se adequem ao perfil ensejado, podendo optar ou prescindir daqueles que ao seu critério não estejam conformes;

§ 6º - Cabe ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Educação, a determinação das diretrizes, normas, regras, controle e fiscalização da execução do presente convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fls. - 08 -
534/2009
Protocolo

Constituem-se em obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste convênio:

- a) Destinar para execução deste termo de convênio instalações e equipamentos integrantes de seu ativo patrimonial, bem como destinar recursos humanos e materiais para apoio ao desenvolvimento das ações necessárias à execução dos projetos;
- b) Destinar os recursos orçamentários e extra-orçamentários alocados às atividades previstas nos termos aditivos e contratos vinculados a este instrumento;
- c) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

A **FUNDAÇÃO** deverá permitir ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

- a) Realizar a gestão dos recursos repassados a serem aplicados na execução do objeto;
- b) Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto nos planos de trabalhos e seus respectivos termos aditivos;
- c) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula primeira deste convênio e respectivos Planos de Trabalho;
- d) Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação da Secretaria de Educação, na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;
- e) Prestar contas mensal, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e anual até 28 de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, devendo ser composta da seguinte documentação:
  - I. Relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;
  - II. Relatório para avaliação dos serviços prestados com recursos do **MUNICÍPIO**;
  - III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, quando for o caso.
- f) Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, ficar impedida de receber quaisquer outros recursos municipais;
- g) Manter a contabilidade e registro regulares, devidamente atualizados, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO**

- a) O presente Convênio implicará em despesas no importe de R\$ 1.150.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta mil reais), onerando recursos da Secretaria de Educação, podendo ser suplementada, se os projetos estabelecidos em comum acordo, e nos termos deste convênio assim o exigirem.
- b) O repasse mensal ou parcela será efetivado até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao do atendimento dos usuários, após a celebração deste instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pela **FUNDAÇÃO** da documentação referida na Cláusula Quarta, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório aprovado pela Secretaria de Educação, avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas.
- c) Os recursos transferidos à **FUNDAÇÃO** serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais, em conta vinculada ao presente convênio, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.
- d) A **FUNDAÇÃO** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituições bancárias oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

- e) A **FUNDAÇÃO** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através de extrato bancário, contendo o movimento diário, sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**, após análise e parecer favorável da Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA.**

- a) O presente convênio terá vigência de um ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o período máximo de 05 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos, precedidos de justificativa e de autorização do Titular da Pasta do **MUNICÍPIO** responsável por sua execução.
- b) O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
- c) Ocorrendo denúncia do presente convênio, os projetos ou serviços já em andamento deverão ser imediatamente estudados pelos partícipes, com o escopo de que sejam adotadas alternativas técnicas e jurídicas que preservem a integridade de direitos referentes a trabalhos já executados ou em fase de execução.
- d) Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, caberá a **FUNDAÇÃO** apresentar ao Município no prazo de 30 (trinta) dias:
- I. documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
  - II. devolução ao **MUNICÍPIO** dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, sendo que, neste caso, eventual omissão implicará na instauração de tomada de contas especial dos responsáveis, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Educação, nos moldes do disposto no § 6º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução desse convênio estão estimadas em R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.2-12-361-007-2029-339039; 08.2-12-366-007-2030-339039; 08.2-12-367-007-2031-339039 e 08.2-12-365-007-2032-339039.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Educação, compromete-se, conjuntamente com a **FUNDAÇÃO**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

- a) Os casos omissos relativos à execução deste convênio serão resolvidos em comum acordo pelos partícipes com estrita observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda na legislação complementar aplicável à espécie.
- b) Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas do presente Termo de Convênio, o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema,

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Secretário de Educação

1 página de 1

Fls.	- 10 -
	534/2003
	Protocolo

VITALINA DE SANTANA SANTOS  
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes  
Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**ITEM**

**III**





Gabinete do Prefeito

641/2008

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	641/2008
Início	10 - setembro - 2008
Término	04 - outubro - 2008
F. nº	215.001
OF. ML Nº 065/2008	
Função: EXECUTIVO	

Diadema, 04 de setembro de 2008.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema, 11 de setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza a doação de área com encargo à Fazenda do Estado de São Paulo para a construção do prédio da ETEC - Escola Técnica Estadual de Diadema.

A ETEC Diadema, anteriormente denominada de ETE, funciona em nosso Município desde 1998, como classe descentralizada administrada pela ETEC Lauro Gomes, de São Bernardo do Campo. Em 2007, foi assinado o Decreto que transformava a extensão em uma unidade com autonomia para administrar a própria verba, emitir a certificação aos alunos formados, entre outras mudanças.

Atualmente, a ETEC Diadema ministra os cursos de ensino médio, administração, informática e secretariado, tendo sua sede em imóvel cedido pelo Município de Diadema na Rua Guarani, n.º 735, Bairro Serraria.

A doação que ora se pretende efetivar busca possibilitar a construção por parte da Fazenda do Estado de São Paulo de uma nova unidade da ETEC – Escola Técnica Estadual de Diadema, dentro de padrões de qualidade e tecnologia necessários ao bom desempenho das atividades didáticas, pois a que hoje existe não mais comporta a estrutura necessária para a implantação de novos cursos e o aumento do número de alunos que a demanda exige.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fla. - 03 -  
641/2008  
Protocolo

A construção da unidade escolar técnica mostra-se inadiável, pois vai ao encontro do interesse público. Ademais, por se tratar de doação a órgão público, não há óbice à sua efetivação.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MILTON CAPEL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok*

*SAJUL para encaminhamento*

DATA: *09/03/2008*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 096 2008  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -  
641/2008  
Protocolo

641/2008

**PROJETO DE LEI Nº 065, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008**

**DISPÕE** sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza a doação de área com encargo à Fazenda do Estado de São Paulo.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	641/2008
Início:	10 setembro - 2008
Término:	24 outubro - 2008
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica transferida da categoria de uso comum do povo e incorporada ao patrimônio disponível do Município, a área a seguir descrita e individualizada, caracterizada na planta demonstrativa de desdobro de área n.º 20.090-12-08-A/2, dos arquivos da Secretaria de Habitação, conforme descrição abaixo:

**ÁREA "A"** - Formato irregular, com área de 2.609,60 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e nove metros e sessenta decímetros quadrados), resultantes do perímetro designado pela seqüência 1-2-3-4-9-10-11-1, com as seguintes medidas e confrontações:

**Trecho 1-2:** em linha reta, medindo 56,77 m, azimute 79°56'35,67", confrontando com o leito da Avenida Lico Maio;

**Trecho 2-3:** em linha reta, medindo 12,17 m, azimute 347° 28'18,17", confrontando com a área "B" resultante deste desdobro;

**Trecho 3-4:** em linha reta, medindo 11,90 m, azimute 79°53'50,17", confrontando com a área "B" resultante do desdobro;

**Trecho 4-9:** em linha reta, medindo 26,30 m, azimute 349°39'06,17", confrontando com a área "C" resultante deste desdobro;

**Trecho 9-10:** em linha reta, medindo 73,32 m, azimute 258°53'37,17", confrontando com propriedade de Emprim Imóveis e propriedade de Chen Yiong Tien e Chang Ming Way;

**Trecho 10-11:** em linha reta, medindo 31,21 m, azimute 170°54'39,38", confrontando com o leito da Rua Guarani;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. - 05 -
641/2008
Projeto

**PROJETO DE LEI Nº 065, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008**

Trecho 11-1: em curva de concordância, medindo 9,35 m. raio 6.02, confrontando com o leito carroçável da Rua Guarani com a Avenida Lico Maia.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, sem concorrência e a favor da Fazenda do Estado de São Paulo, escritura pública de doação da área descrita no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** A doação mencionada no artigo anterior será outorgada com o encargo de que a Fazenda do Estado de São Paulo construa, no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da efetivação da doação, uma unidade da ETEC – Escola Técnica Estadual de Diadema, em substituição ao prédio hoje existente.

**Art. 4º.** A doação será irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de setembro de 2008

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Fis. - 08
641/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ECONÔMICO-FINANCEIRA COM  
RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 096/2008 – PROCESSO Nº 641/2008

Cuida-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza a doação como encargo à Fazenda do Estado de S. Paulo, para a construção do prédio da ETEC – Escola Técnica Estadual de Diadema.

O imóvel a ser desafetado, ou seja, transferido da categoria de uso comum do povo e incorporado ao patrimônio disponível do Município, tem formato irregular e área de 2.609,60 m<sup>2</sup>, localizado na Av. Lico Maia, na confluência com a Rua Guarani, no Bairro Serraria, melhor descrito e caracterizado no artigo 1º da propositura em comento.

O artigo 2º da propositura autoriza o Poder Executivo a outorgar, sem concorrência pública, a favor da Fazenda do Estado de S. Paulo, escritura pública de doação da área descrita no artigo 1º.

A doação será feita com o encargo de a Fazenda do Estado de S. Paulo construir, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de efetivação da doação, um unidade da Escola Técnica Estadual de Diadema, em substituição ao prédio hoje existente.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria Técnica nada tem a opor à aprovação da propositura em comento, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei, tal como dispõe o artigo 5º.

*Quillo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Fls. - 09 -
641/2008
Protocolo

Nestas condições, no que respeita ao aspecto econômico, é este Assessor favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 096/08, na forma como se encontra redigido.

É o parecer.

Diadema, 15 de setembro de 2008.

  
ANTONIO JANNETTA  
Assessor Especial Técnico



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Fis. - 10 -
641/2008
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº Nº 096/2008**

**PROCESSO Nº 641/2008**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATORA: VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Via Ofício ML. Nº 065/08, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de setembro último, o Prefeito Municipal, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza a sua doação, com encargo, à Fazenda do Estado de São Paulo, para a construção do prédio da ETEC – Escola Técnica Estadual de Diadema.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável a sua aprovação, em sua forma primitiva.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

**PARECER**

Busca o Chefe do Executivo, via presente projeto de lei, obter desta Casa, autorização para poder desafetar área pública municipal e doar a referida área à Fazenda do Estado de S. Paulo, que deverá nela construir o prédio da ETEC.

Como se sabe a ETEC – Diadema, anteriormente denominada de ETE, funciona em nosso Município desde 1998, como classe descentralizada, administrada pela ETEC Lauro Gomes, de S. Bernardo do Campo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. - 11 -
641/2008
Protocolo

No ano passado, foi assinado um Decreto que transforma a extensão em uma unidade com economia para administrar a própria verba e emitir certificados aos alunos formados.

Atualmente a ETEC Diadema fornece cursos de ensino médio, administração, informática e secretariado, tendo sua sede em um imóvel cedido pela Prefeitura de Diadema, localizado na Rua Guarani, nº 735, Bairro Serraria.

A doação objetiva tornar efetiva a construção por parte da Fazenda do Estado de S. Paulo de uma nova unidade da ETEC, dentro de padrões de qualidade e tecnologia necessários ao bom desempenho das atividades didáticas, tendo em vista que a construção existente não mais comporta a estrutura necessária para a implantação de novos cursos.

O imóvel a ser doado localiza-se na Rua Guarani com a Av. Lico Maia, no Bairro Serraria, possuindo área de 2.609,60 m<sup>2</sup> de formato irregular e será outorgado, sem concorrência, à Fazenda do Estado de S. Paulo, por intermédio de escritura pública de doação, com o encargo de a Fazenda construir, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura da escritura, uma unidade da Escola Técnica Estadual de Diadema, para substituir o prédio existente.

Quando ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relatora, eis que a construção da unidade escolar técnica é inadiável, indo ao encontro do interesse público, pois o prédio atualmente existente não comporta a implantação de novos cursos e o aumento do número de alunos que a demanda exige.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se manifestou favoravelmente a aprovação da propositura, diante da existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é esta Relatora favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 096/2008, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2008.

Verª. MARION M.A. OLIVEIRA  
Relatora

Acompanhamos o bem lançado parecer da Nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2008, Ofício ML. 065/2008, na origem, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Fis.	- 12 -
	641/2008
	Protocolo

sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza a doação com encargo à Fazenda Pública do Estado de S. Paulo, para a construção do prédio da ETEC – Escola Técnica Estadual de Diadema.

Sala das Comissões, data supra.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 13 -
641/08
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 096/08 (Nº 065/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 641/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a desafetação de área pública municipal e autorizando a doação de área, com encargo, à Fazenda do Estado de São Paulo.

A área em questão, localizada em Serraria, mede 2.609,60 metros quadrados e nela está instalada, desde 1.998, a ETEC Diadema.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “atualmente, a ETEC Diadema ministra os cursos de ensino médio, administração, informática e secretariado”.

Para se efetivar a doação pretendida, o Município outorgará, sem concorrência e a favor da Fazenda do Estado de São Paulo, escritura pública de doação da área, com o encargo de que a donatária construa, no prazo de 05 anos, contados da data da efetivação da doação, uma unidade da ETEC, em substituição ao prédio hoje existente.

As novas instalações permitirão a implantação de novos cursos e o atendimento de mais alunos.

O artigo 122, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e, quando se tratar de bem imóvel, dependerá de autorização legislativa. Dispensa-se a concorrência em caso de doação, devendo constar da lei e da escritura pública, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de setembro de 2.008.

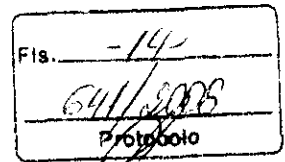
  
Verª REGINA GONÇALVES  
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 096/08 (Nº 065/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 641/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a desafetação de área pública municipal e autorizando a doação de área, com encargo, à Fazenda do Estado de São Paulo.

Pretende o Autor doar à Fazenda do Estado de São Paulo a área onde se encontra erigida, desde 1.998, a ETEC Diadema, na Rua Guarani, nº 735, bairro Serraria, para que a donatária construa nova unidade escolar.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que a construção da nova unidade será feita “dentro de padrões de qualidade e tecnologia necessários ao bom desempenho das atividades didáticas, pois a que hoje existe não mais comporta a estrutura necessária para a implantação de novos cursos e o aumento do número de alunos que a demanda exige”.

Conclui que “a construção da unidade escolar técnica mostra-se inadiável, pois vai ao encontro do interesse público. Ademais, por se tratar de doação a órgão público, não há óbice à sua efetivação”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de setembro de 2.008.

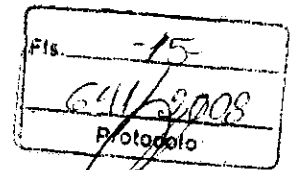
Ver. LAURO MICHELS  
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 096/08  
(Nº 065/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 641/08  
INTERESSADO: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
ASSUNTO: Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza a doação de área, com encargo, à Fazenda do Estado de São Paulo.

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a desafetação de área pública municipal e autorizando a doação de área, com encargo, à Fazenda do Estado de São Paulo.

Trata-se de área localizada na Rua Guarani, nº 735, em Serraria, onde se encontra instalada a ETEC Diadema.

Pretende-se que a donatária construa, no local, nova unidade da Escola Técnica Estadual de Diadema, para que um número maior de alunos seja atendido e novos cursos sejam ministrados.

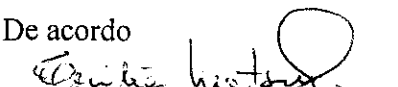
Para que se possa dar prosseguimento ao trâmite da presente propositura, necessário se faz, em cumprimento ao disposto no artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o encaminhamento do laudo de avaliação do imóvel, de escritura assentada no Cartório de Registro de Imóveis e da planta demonstrativa de área.

É o parecer.

Diadema, 16 de setembro de 2.008.

  
SILVIA MITENTAK  
Procurador II

De acordo

  
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI  
Diretora da Procuradoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP

Fls. - 16 -  
641/2008  
Protocolo

**\*\*CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL\*\***

Nº: 2007000860

Atendendo a requerimento do interessado, CERTIFICO, de ordem do chefe da Divisão de Tributos Imobiliários, que no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Diadema, constam os seguintes dados relativos ao imóvel identificado abaixo:

CONTRIBUINTE : MUNICIPIO DE DIADEMA

CNPJ/CPF: 46523247000193

ENDEREÇO: AVN LICO MAIA, 755

QUADRA: 14

LOTE: L.P/14

LOTEAMENTO:

IRRO: CONCEIÇÃO

CEP: 09981-420

CIDADE: DIADEMA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 000002004000300 ÁREA TERRENO/FRAÇÃO IDEAL: 2990,00 ÁREA CONTRUÍDA: 1452,44

VALOR VENAL TERRENO: 382.940,37

VALOR VENAL CONTRUÇÃO: 400.986,66

VALOR VENAL IMÓVEL: 783.904,41 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

LOTEAMENTO: VILA CONCEICAO

QUADRA: 14

LOTE: L.P/14

DATA DE EXPEDIÇÃO : 16/05/2007

SERVIDOR / ASSINATURA  
EDOARDO RIELLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP

Fis.	- 17
	641/20087
	Protocolo

\*\*CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL\*\* Nº : 2007000861

Atendendo a requerimento do interessado, CERTIFICO, de ordem do chefe da Divisão de Tributos Imobiliários, que no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Diadema, constam os seguintes dados relativos ao imóvel identificado abaixo:

CONTRIBUINTE : MUNICIPIO DE DIADEMA

CNPJ/CPF: 46523247000193

ENDEREÇO: AVN LICO MAIA ,803

QUADRA: LOTE: P/14 LOTEAMENTO:

BAIRRO: CONCEIÇÃO CEP: 09981-420 CIDADE: DIADEMA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 000002004001300 ÁREA TERRENO/FRAÇÃO IDEAL: 1080,00 ÁREA CONTRUÍDA: 848,69

VALOR VENAL TERRENO: 138.319,60 VALOR VENAL CONTRUÇÃO: 234.304,59

VALOR VENAL IMÓVEL: 372.613,44 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

LOTEAMENTO: V. CONCEICAO

QUADRA: LOTE: P/14

DATA DE EXPEDIÇÃO : 16/05/2007

SERVIDOR / ASSINATURA  
EDOARDO RIELLO



**PODER JUDICIÁRIO**

1.º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA SP  
Av. Sete de Setembro, 409, Vila Conceição, Diadema, SP. CEP 09912-010  
Telefone (11) 4056-6600, ramal 245 -- Fax (11) 4056-6972

Fls. -13-  
641/2003  
Protocolo

**CARTA DE SENTENÇA**

(Encerramento)

Nada mais se continha nos referidos autos, conforme qualificação no termo de abertura, para ser transcrito na presente **CARTA DE SENTENÇA**, constituído de 16 (dezesesseis) cópias xerográficas, autenticadas, rubricadas e que ficam fazendo parte integrante. Determinou, então, a MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, que se cumpra e façam cumprir tudo quanto nela se contém **NADA MAIS**. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. (EDILSON FERREIRA LUZ), Escrevente, digitei. Eu, Nilton Valério Furtado (Nilton Valério Furtado), Diretor de Serviço, matrícula 95.444-9, subsecrevo. Diadema, 23 de agosto de 2006.

EDILSON FERREIRA LUZ  
Escrevente Judicial  
Matr. 452.740

**ÉRIKA DINIZ**  
Juíza de Direito

**CERTIDÃO**

Certifico ser autêntica a assinatura da(o) Dr.(a) **ÉRIKA DINIZ**, MM.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª V. Cível da Comarca de Diadema - SP.

Diadema, 26 de Fevereiro de 2007.

Nilton Valério Furtado  
Diretor de Serviço - Matrícula 95.444-9

Ao Estado - ISENTO



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

Fls. - 13  
641/2008  
Protocolo

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA

Cartório do 1º ofício Cível

Av. Sete de Setembro, nº 409, Vila Conceição, Diadema-SP - cep.09912-010 - fone 4056.66.00 R.245

Processo nº: 1682/2003

Ação: Usucapião

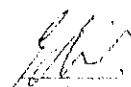

Autor: Município de Diadema

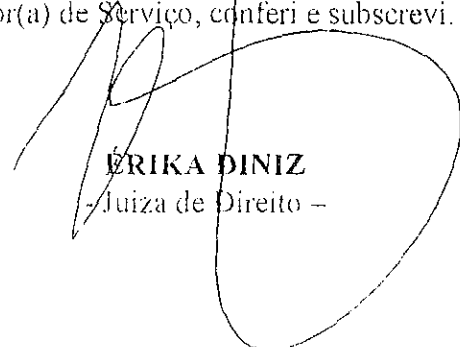
Réu: Carlos Martins Ribeiro e outro(s)

## CARTA DE SENTENÇA

### ( ADITAMENTO E ENCERRAMENTO )

Aos 18 (Dezoito) de Abril de 2007, nesta Cidade e Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, perante este Juízo, tendo se processado regularmente os termos da ação de Usucapião, processo nº 1682/2003, movida por **Município de Diadema** em face de **Carlos Martins Ribeiro e outro(s)**, atendendo ao requerimento do interessado, processou-se ao **ADITAMENTO** da **CARTA DE SENTENÇA**, nos termos do despacho de fls.130, com 02(duas) cópias devidamente autenticadas e que ficam fazendo parte integrante desta. **MANDA** que se cumpra e façam cumprir tudo quanto nela contém. **NADA MAIS**.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Diadema, Estado de São Paulo. Eu,  (Edilson Ferreira Luz), Escrevente, expedi a presente. Eu,  (Nilton Valério Furtado), Diretor(a) de Serviço, conferi e subscrevi.

  
**ÉRIKA DINIZ**  
Juíza de Direito -

*Certifico ser autêntica a assinatura da  
Dra. ÉRIKA DINIZ, Meritíssima(a) Juiz(a) de Direito  
Titular da Primeira Vara Cível da Comarca de  
Diadema. Em, 18 de Abril de 2007.*

**NILTON VALERIO FURTADO**  
Diretor(a) de Serviço - 95.444-9



RUA POTIRA

RUA GUARANI

RUA GUARANI

RUA ALVARES CABRAL

R. ALVARES CABRAL

PROF. LUIZ WING TIEN E CHANG HING WAI  
03.42

PROF. EMERSON JOSÉ DE LIMA  
51.54

42 259° 53' 37,07"  
103,92

QUADRA 14 PARTE  
RUA CONCEIÇÃO

ÁREA: 6.800,61 M<sup>2</sup>

6,25 - R. 6,02

42 259° 58' 31,96"  
27,92

6,52 - R. 6,00

AVENIDA LUIZ MURIA

PROF. LUIZ WING TIEN E CHANG HING WAI  
03.42

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
ARQ. LUIZ HERMINIO PUNTEL DE OLIVEIRA  
CREA: 108.709/1-1



PLANTA DEMONSTRATIVA DE ÁREA PAR  
DE USUCAPIOS

REQUERENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
CIDADE DE  
PARTE DA QUADRA 14  
ÁREA: 6.800,61 M<sup>2</sup>  
LOTEADO: RUA CONCEIÇÃO - BAIRRO CONCEIÇÃO

PM 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

F18  
04  
PROBACAO  
00



COPIA EXTRAIDA DE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



COPIA EXTRAIDA DE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



COPIA EXTRAIDA DE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Diadema

1682/2003  
20

Fis. -21-
641/2008
Protocolo

**ILMA. SRA. DRA. PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ -  
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE  
DIADEMA - SP.**

PJ nº 1682/2003  
Usucapião – 1ª Vara Cível Diadema

**O MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, 111 - Vila Santa Dirce - Diadema - São Paulo - CEP 09912-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.247/0001-93, por sua procuradora ao final assinada, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria para requerer **EXAME E CALCULO** para registro do título de propriedade em anexo.

Segue também certidão de valor venal do imóvel em comento.

Termos em que  
Pede deferimento

Diadema, 02/05/07

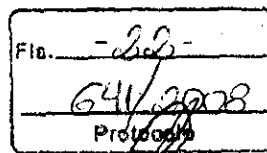
*forada  
02/05/07  
M. A. P. S.*

**MARIA APARECIDA PAPPI SIMÕES DA SILVA SANTOS**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 120.234



Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de  
Diadema

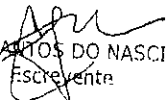
Patricia André de Camargo Ferraz



15/05/2007

CERTIFICO, que o presente título foi recepcionado para Exame e Cálculo em **28/05/2007** sob o número **546**

Diadema, 28 de maio de 2007

  
ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO  
Escritor

REGISTRO(S) .....	0,00
AVERBAÇÃO (ÕES) .....	0,00
ABERTURA(S) .....	0,00
CERTIDÃO (ÕES) .....	0,00
PRENOTAÇÃO.....	17,78
TOTAL DOS ATOS PRATICADOS.....	17,78
<hr/>	
EMOLUMENTOS.....	17,78
AO ESTADO.....	0,00
AO IPESP.....	0,00
AO SINDREG.....	0,00
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	0,00
<hr/>	
SUBTOTAL.....	17,78
TOTAL.....	17,78
DEPÓSITO EFETUADO.....	17,78
SALDO A RESTITUIR.....	0,00

PRENOTAÇÃO Nº : 546

Apresentante :PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Registro de Imóveis da Comarca de Diadema

Rua Graciosa, 406 - Centro - CEP.: 09910-660

Tel.: (0XX11) 4057-2813 - - (0XX11) 4056-1987

Patricia André de Camargo Ferraz

Oficiala

10075  
31  
Fla. - 23 -  
641/2008  
Protocolo

RECIBO - PROTOCOLO / EXAME E CÁLCULO. Nº 000546

Data: 28/05/2007

Hora: 16:27

TIPO: 06 - CARTA DE SENTENÇA

Apresentante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA Fone: 4057-7741 email: <email>

Total das Custas - R\$ 17,78 Assim Distribuidos:

ao Oficial: R\$ 17,78

Estado: R\$ 0,00

ao IPESP: R\$ 0,00

ao Sinereg: R\$ 0,00

ao Tribunal de Justiça: R\$ 0,00

Retirada Prevista p/ Devolução: 12/06/2007

ATENÇÃO: Título recebido para exame e cálculo, mediante requerimento escrito, sem implicar na celeridade prevista do art. 186, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, só assegurada com a anotação no livro PROTOCOLO.

REDATA

--- Horário de atendimento: das 10:00 às 16:30 Horas ---

O Título somente será entregue mediante apresentação deste protocolo.

=> (Cópia da origem  
ou sig. informada)



Prefeitura do Município de Diadema

Fls. - 24 -  
641/2003  
Protocolo

**ILMA. SRA. DRA. PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ -  
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE  
DIADEMA - SP.**

PJ nº 1682/2003  
Usucapião – 1ª Vara Cível Diadema

**O MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, 111 - Vila Santa Dirce - Diadema - São Paulo - CEP 09912-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.247/0001-93, por sua procuradora ao final assinada, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria para requerer EXAME E CALCULO para registro do título de propriedade em anexo.

Segue também certidão de valor venal do imóvel em comento.

Termos em que  
Pede deferimento

Diadema, 02.05.07

*Realizado 28/05/07*

**MARIA APARECIDA PAPPI SIMÕES DA SILVA SANTOS**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 120.234



Patricia André de Camargo Ferraz

Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de  
Diadema

1880  
38

Fls.	- 25 -
641/2008	
Protocolo	

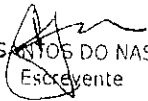
## NOTA DE EXAME E CÁLCULO

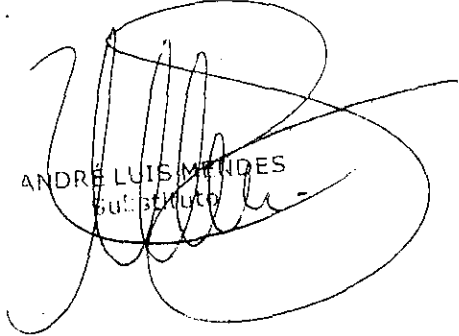
**PROTOCOLO DE EXAME E CÁLCULO n. 546**, feito em 28 de maio de 2007.

Título: Trata-se de Carta de Sentença expedida em 23 de agosto de 2006, aditada em 18 de abril de 2007, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos n. 1.682/2003, da ação de usucapião promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA** em face de **CARLOS MARTINS RIBEIRO**, referente ao imóvel objeto da transcrição n. 260 deste Registro de Imóveis.

O presente título encontra-se apto para registro importando os emolumentos em: **R\$ 1.017,44** (mil e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Diadema, 31 de maio de 2007.

  
ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO  
Escritor

  
ANDRÉ LUIS MENDES  
Substituto



Recibo de Entrega  
Data: 07/08/2008  
Assinatura: [assinatura]

Fis. - 26 -  
641/2008  
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

ALVARÁ DE DESDOBRQ

Nº da Alvará  
67763

Nº do Processo  
15886/06

O Serviço de Análise e Aprovação, expede o presente Alvará para a Obra abaixo caracterizada:

Nome do Proprietário	Nº Inscrição Imobiliária
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	20.040.013.00
Local do Imóvel	
Avenida Lico Maia	
Lotamento	Quadra
Vila Conceição	
	7/14

Endereço de correspondência:  
Avenida Lico Maia

Responsável técnica:  
Mirela Vasquez Barbosa/CREA-06825879/04

NATUREZA DA OBRA	ÁREA M <sup>2</sup>	VALIDADE
Desdobro de área		
Área "A" (QUEB)	3.609,00	Seis meses
Área "B" (REABILITACÃO)	140,49	
Área "C" (QUEB)	1.050,72	
TOTAL	5.800,21	

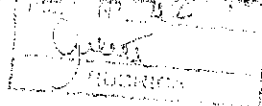
Observação

Itaipava, 7 de agosto de 2008

ESTE ALVARÁ DEVE ESTAR SEMPRE NA OBRA JUNTAMENTE COM A PLANTA APROVADA PARA SER EXIBIDA À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO



SECRETARIA DE HABITAÇÃO - SEHAB - SECRETARIA DE HABITAÇÃO



Proc. 12.234/14  
173  
Fls. 21  
641/2008  
Protocolo

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA

O objeto do presente memorial descritivo, parte da quadra 14, loteamento Vila Conceição, Bairro Conceição, que consta pertencendo a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA através da matrícula nº 48.137 do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, caracterizadas na PLANTA DEMONSTRATIVA DE DESDOBRAMENTO DE ÁREA nº 20.090-12-08-A/2, dos arquivos da Secretaria de Habitação, conforme descrição abaixo:

Área Total - consistente de parte da quadra 14 (quatorze), da VILA CONCEIÇÃO, neste distrito, município e comarca, que se inicia no alinhamento da Avenida Lico Maia, segue neste mesmo alinhamento em linha reta numa distância de 87,53 m, azimuth 258º 58' 31,96", segue em curva de concordância no alinhamento da Avenida Lico Maia e Rua Álvares Cabral numa distância de 9,35 m, raio 6,00, segue em linha reta numa distância de 11,09 m, azimuth 177º 32' 21,78", deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 103,92 m, azimuth 258º 53' 37,17", confrontando com propriedade de Emprim Imóveis Ltda e propriedade de Chen Ying Tien e Chang Ming Way, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 31,21 m, azimuth 169º 56' 35,67", segue em curva de concordância no alinhamento da Rua Guarani com Avenida Lico Maia numa distância de 9,35 m, raio 6,02, até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 3.800,81 m².

SITUAÇÃO FINAL PROPOSTA - DESDOBRAMENTO

Área "A" - de formato irregular, com área de 2.609,60m² (dois mil, seiscentos e nove metros e sessenta decímetros quadrados), resultantes do perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-9-10-11-1, com as seguintes medidas e confrontações:

- TRONCO 1-2 - em linha reta, medindo 56,77 m, azimuth 79º 56' 35,67", confrontando com o leito da Avenida Lico Maia;
- TRONCO 2-3 - em linha reta, medindo 12,17 m, azimuth 347º 28' 18,17", confrontando com a área "B" resultante deste desdobro;
- TRONCO 3-4 - em linha reta, medindo 11,90 m, azimuth 79º 53' 50,17", confrontando com a área "B" resultante deste desdobro;
- TRONCO 4-9 - em linha reta, medindo 26,30 m, azimuth 349º 39' 06,17", confrontando com a área "B" resultante deste desdobro;
- TRONCO 9-10 - em linha reta, medindo 73,32 m, azimuth 258º 53' 37,17", confrontando com propriedade de Emprim Imóveis Ltda e propriedade de Chen Ying Tien e Chang Ming Way;
- TRONCO 10-11 - em linha reta, medindo 31,21 m, azimuth 170º 54' 39,38", confrontando com o leito da Rua Guarani;
- TRONCO 11-1 - em curva de concordância, medindo 9,35 m, raio 6,02, confrontando com o leito da Rua Guarani com Avenida Lico Maia.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SEHAB - SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Fls. -28  
641/2008  
Protocolo

Proc. nº 15.886/08  
Fls. nº 69  
SEHAB

Área "B" -- de formato quadrangular, com área de **140,49** m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros e quarenta e nove decímetros quadrados), resultantes do perímetro designado pela seqüência 2-5-4-3-2, com as seguintes medidas e confrontações:

TRECHO 2-5: em linha reta, medindo 11,44 m, azimute 79° 56' 35,67", confrontando com o leito da Avenida Lico Maia;

TRECHO 5-4: em linha reta, medindo 12,17 m, azimute 349° 39' 06,17", confrontando com a área "C" resultante deste desdobro;

TRECHO 4-3: em linha reta, medindo 11,90 m, azimute 259° 53' 50,17", confrontando com a área "A" resultante deste desdobro;

TRECHO 3-2: em linha reta, medindo 12,17 m, azimute 167° 28' 18,17", confrontando com a área "A" resultante deste desdobro.

Área "C" -- de formato irregular, com área de **1.050,72** m<sup>2</sup> (mil e cinquenta metros e setenta e dois decímetros quadrados), resultantes do perímetro designado pela seqüência 5-6-7-8-9-4-5, com as seguintes medidas e confrontações:

TRECHO 5-6: em linha reta, medindo 19,32 m, azimute 79° 56' 35,67", confrontando com o leito da Avenida Lico Maia;

TRECHO 6-7: em curva de concordância, medindo 8,35 m, raio 6,00, confrontando com o leito da Avenida Lico Maia com Rua Álvares Cabral;


TRECHO 7-8: em linha reta, medindo 32,99 m, azimute 358° 35' 20,28", confrontando com o leito da Rua Álvares Cabral;

TRECHO 8-9: em linha reta, medindo 30,60 m, azimute 258° 53' 37,17", confrontando com propriedade de Enprim Imóveis Ltda;

TRECHO 9-4: em linha reta, medindo 26,30 m, azimute 169° 39' 06,17", confrontando com a área "A" resultante deste desdobro;

TRECHO 4-5: em linha reta, medindo 12,17 m, azimute 169° 39' 06,17", confrontando com a área "B" resultante deste desdobro.

Diadema, 03 de julho de 2008.

  
Arq. Urbanista MIRELA VASQUEZ BARBOSA  
Responsável Técnico  
CREA 0682587909



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Fis. - 29 -  
641/2008  
Protocolo

Pág.: 01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Comarca de Diadema - SP

matrícula  
46.192

ficha  
01

Diadema, 18 de agosto de 2008

**IMÓVEL:** TERRENO consistente na Área A, oriunda do desmembramento de parte da quadra 14 (catorze), da "VILA CONCEIÇÃO", neste distrito, município e comarca, designado pela seqüência 1-2-3-4-9-10-11-1 com as seguintes medidas e confrontações: TRECHO 1-2, em linha reta, medindo 56,77m, azimute 79°56'35,67", confrontando com o leito da Avenida Lico Maia; TRECHO 2-3, em linha reta, medindo 12,17m, azimute 347°28'18,17", confrontando com a Área B; TRECHO 3-4, em linha reta, medindo 11,90m, azimute 79°53'50,17", confrontando com a Área B; TRECHO 4-9, em linha reta, medindo 26,30m, azimute 349°39'06,17", confrontando com a Área C; TRECHO 9-10, em linha reta, medindo 73,32m, azimute 258°53'37,17", confrontando com propriedade de Emprim Imóveis Ltda e de Chen Ying Tien e Chang Ming Way; TRECHO 10-11, em linha reta, medindo 31,21m, azimute 170°54'39,38", confrontando com o leito da Rua Guarani; TRECHO 11-1, em curva de concordância, medindo 9,35m, raio 6,02m, confrontando com o leito da Rua Guarani e da Avenida Lico Maia, fechando o perímetro, encerrando a área de 2.609,60m<sup>2</sup>.

**CONTRIBUINTES:** 2004000300 e 2004001300.

**PROPRIETÁRIA:** MUNICÍPIO DE DIADEMA, CNPJ(MF) n. 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso n. 111, Vila Santa Dirce, nesta cidade.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.01/45.137, de 06.09.2007, deste Registro.

Patricia Alves de Oliveira  
Escrevente

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, CERTIFICA, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES, até a data de 15/08/2008, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

Ao Serventário..... R\$ 17,76  
Ao Estado..... R\$ 0,00  
A Cart. Serv..... R\$ 0,00  
Ao Reg. Civil..... R\$ 0,00  
Ao Trib. de Jus..... R\$ 0,00  
TOTAL..... R\$ 17,76

SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA.

Certidão expedida às 17:34:02 horas do dia 19/08/2008.  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").  
Protocolo nº 97.884.

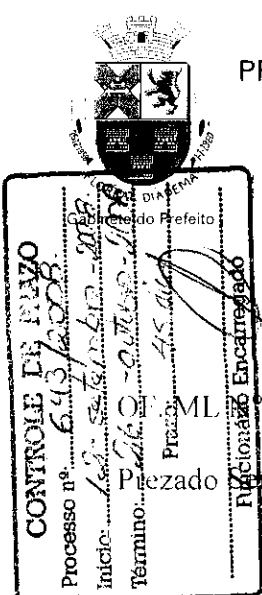
Antonio Gonçalves de Sousa  
Substituto

**ITEM**

**IV**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~017/2008~~  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
643/2008  
Protocolo



643/2008.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

Diadema, 11 de setembro de 2008.

DATA 11/09/2008

PRESIDENTE

068/2008  
Prezado Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o plano diretor e estabelece as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano.

As alterações propostas no presente projeto de lei não trazem modificações de mérito da Lei Complementar n.º 273/2008, mas, sim, simplesmente, dizem respeito à correção de contradições que foram observadas nas diversas análises realizadas pela Divisão de Controle Urbano, em especial em diversos dispositivos que compõe a lei em relação ao Quadro 1 - Parâmetros Urbanísticos.

Pelo exposto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colego Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador  
MILTON CAPEL  
DD, Presidente da Câmara Municipal de Diadema - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE

SAJUL para [assinatura]

DATA 11/09/2008

PRESIDENTE



643/2008.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 068, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>643/2008</u>
Início:	<u>12 - setembro - 2008</u>
Término:	<u>26 - outubro - 2008</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

DISPÕE: sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido um Parágrafo 5º ao artigo 36 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 .....  
§ 1º .....  
§ 2º .....  
§ 3º .....  
§ 4º .....  
§ 5º Excepcionalmente, no caso de doação ao Poder Público de Área a ser preservada em AP2, conforme Zoneamento Ambiental, de parte integral ou parcial, poderá ser permitida categorias de uso semelhantes as categorias existentes do entorno e seu respectivo zoneamento, conforme Carta 1 anexo desta lei complementar, dentro da área de AP2 definida para construção intensiva conforme análise específica, respeitando o índice de ocupação e Aproveitamento descrito no Quadro 1- Parâmetros Urbanísticos desta Lei Complementar”.



**Art. 2º** Fica revogado o § 1º e § 2º do artigo 53 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, ficando o § 3º renumerado como Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 53.....
- I. ....
  - II. ....
  - III. ....
  - IV. ....
  - V. ....
  - VI. ....
  - VII. ....
  - VIII. ....
  - IX. ....
  - X. ....
  - XI. ....
  - XII. ....

**Parágrafo Único** – As atividades descritas nos incisos “I” a “VI” enquadradas em “NI”, quando localizadas nas zonas de uso **EEP1, EEP2 e EEL-1**, poderão se beneficiar de Taxa de Ocupação (TO) igual a 70%, independentemente do valor do Índice de Aproveitamento – IA, nos dois primeiros desde que a altura total destes seja inferior ou igual a 12 (doze) metros”.

**Art. 3º** Fica revogado o § 1º e § 2º do artigo 54 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, ficando o § 3º renumerado como Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 54.....
- I. ....
  - II. ....
  - III. ....
  - IV. ....
  - V. ....
  - VI. ....
  - VII. ....
  - VIII. ....
  - IX. ....

**Parágrafo Único** - Fica vedada a instalação e funcionamento das atividades previstas no inciso I deste artigo nas zonas de usos **ZQU e ZRU**, referente a comércio de alimentação com consumo no local, associado a diversões e lazer com música ao vivo, tais como bares ou restaurantes, casas de dança, salões de baile ou similares”.



AP 2	R	RI	Proibido Parcelamento do Solo	2,5	Acréscimo de I <sub>a</sub> em TPC com doação ao PEM	30%	5	-	-	60%	60% vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥ 10.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA)
		R2h										
		R2v										
	NR	NI										
		CPA										
SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de setembro de 2008.

JOSÉ DE FILIPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal



QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUDS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES
			TESTADA (m)	ÁREA (m²)	BÁSICO	MÁXIMO		FRENTE (m)	LATERAL (m)	FUNDO (m)			
ZPA - Zona de Preservação Ambiental	R	R1	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					Análise Especial			60%	60% vegetação de interesse ambiental	Análise Especial
	NR / MISTO	NI											
	CPA												
	SCPU												
ZRA - Zona de Recuperação Ambiental	R	R1											
		R2h											
	NR / MISTO	NI											
		I1 (control)											
IND / MISTO		ICR (control)											
		CPA											
		SCPU											
		NR											
EEA - Eixo Estruturador Ambiental	R	R1											
		R2h											
	NR / MISTO	NI											
		I1 (control)											
IND / MISTO		I2 (control)											
		ICR (control)											
		CPA											
		SCPU											
ZQU - Zona de Qualificação Urbana	R	R1	5	125	1,5	3,0	70%	-	-	-	≥125m² e <500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
		R2h											
	NR / MISTO	R2v											
		NI											
	IND / MISTO	I1											
		ICR											
R	H1Sh	4	60	3,0	3,0	90%	-	-	-	-	-		
	H1Sv	10	500	3,0	4,0	70%	-	-	-	-	-		
	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal										
ZRU - Zona de Recuperação Urbana	R	R1	5	125	1,5	2,0	70%	-	-	-	≥125m² e <500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
		R2h											
	NR / MISTO	R2v											
		NI											
	IND / MISTO	I1											
		ICR											
R	H1Sh	4	60	3,0	3,0	90%	-	-	-	-	-		
	H1Sv	10	500	3,0	4,0	70%	-	-	-	-	-		
	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal										
EAC - Eixo de Adensamento Central	R	R1	5	125	1,5	3,0					≥125m² e < 500m²: 5% ≥ 500m²: 15%		Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
		R2v											
		R2h											
	NR / MISTO	NI	10	500	2,0	4,0					15% para T <sub>O</sub> = 70% 25% para T <sub>O</sub> = 50%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	
		I1											
	NR	I2											
	I3 (EXEN - UNDS V, VI, VII)												
R	H1Sv	10	500	3,0	4,0	70%	-	-	-	-	-		
	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal										

Gabinete do Prefeito



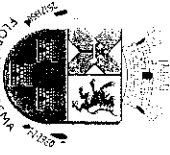
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 07  
643/2008  
Pôrto

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUSOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES	
			TESTADA	ÁREA	BÁSICO	MÁXIMO		FRENTE	LATERAL	FUNDO				
EEP I - Eixo Estruturador Principal Categoria I	R	R2h	20	1.000	2,5	5,0	I <sub>A</sub> <3: T <sub>O</sub> =70% I <sub>A</sub> ≥3: T <sub>O</sub> =50%	5			15% para T <sub>O</sub> = 70% 25% para T <sub>O</sub> = 50%	5% para CP=15% 0,35% para CP=25%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA)	
	NR / MISTO	R2v												
		NI												
	IND	ICR												
	NR	I2												
		I3 (exceto grupo IX)												
	R	HISv	20	1.000	6,0	6,0	70%	5					Unid. Máxima até 55 m2	
	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											
EEP II - Eixo Estruturador Principal Categoria II	NR	NI	20	2.500	2,0	5,0	I <sub>A</sub> <3: T <sub>O</sub> =70% I <sub>A</sub> ≥3: T <sub>O</sub> =50%	5			15% para T <sub>O</sub> = 70% 25% para T <sub>O</sub> = 50%	5% para CP = 15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA)	
		I1												
		I2												
		I3												
	IND	ICR												
		ITD												
		IBC												
R	HISv	20	1.000	6,0	6,0	70%	5					Unid. Máxima até 55 m2		
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal												
EEL I - Eixo Estruturado Local Categoria 1	R	R1	5	125	1,5	3	I <sub>A</sub> <3: T <sub>O</sub> = 70% I <sub>A</sub> ≥3: T <sub>O</sub> = 50%	5			≥125m <sup>2</sup> e <500m <sup>2</sup> =5% ≥500m <sup>2</sup> = 15%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. I3 ≥ 5.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA)	
		R2h												
	NR / MISTO	R2v	10	500	1,5	4,0	NI c/ altura até 7m: T <sub>O</sub> =70%	5			15% para T <sub>O</sub> = 70% 25% para T <sub>O</sub> = 50%			
		NI												
	IND / MISTO	ICR												
	NR	I2												
		I3 (exceto grupo IX)												
R	HISv	10	500	3,0	4,0	70%	5							
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal												
EEL II - Eixo Estruturado Local Categoria 2	R	R1	5	125m <sup>2</sup>	1,5	3	I <sub>A</sub> <3: T <sub>O</sub> = 70% I <sub>A</sub> ≥3: T <sub>O</sub> = 50%	5			≥125m <sup>2</sup> e <500m <sup>2</sup> =5% ≥500m <sup>2</sup> = 15%	5%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. I3 ≥ 5.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA)	
					R2h									
					R2v									
	NR / MISTO	NI	1,5	3,0	1,5	3,0	70%	5			15% para T <sub>O</sub> = 70% 25% para T <sub>O</sub> = 50%			
		I1												
	NR	I2												
			I3 (exceto grupo IX)											
IND / MISTO	ICR													
IND	ITD													
R	HISv	10	500	3,0	4,0	70%	5							
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal												
ZEDE - Zona Estratégica para Desenvolvimento Econômico	NR	NI	10	500	1,5	3,0	70%	5			15%	5%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA)	
														I1
														I2
	IND	ICR												
		ITD												
NR	SCPU	a critério do Poder Executivo Municipal												
ZUPI - Zona Predominantemente Industrial	NR	NI	20	2.500	1,0	2,0	70%	5			15%	5%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA)	
														I1
														I2
	IND	ITD												
		IBC												
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal												

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

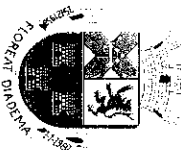
IMPRESSÃO OFICIAL

Fls. 08  
643/2008  
Protocolo

**QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)**

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUSOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES
			TESTADA	ÁREA	BÁSICO	MÁXIMO		FRENTE	LATERAL	FUNDO			
AEIS 1	R	HISu	4	60	3,0	3,0	90%	5			15%	5%	Exigência de RIV ≥ 200 unidades habitacionais
	NR	HISv NI SCPU	10	500	3,0	4,0	70%						
AEIS 2	R	HISh	Planos de Reurbanização de Interesse Social - PRIS, a critério do Poder Executivo Municipal. Se necessária remoção de parte da população, será admitido lote mínimo de 42m² quando a área de realocação estiver situada em AEIS1										
	NR	HISv NI SCPU											
AEIS 3	R	HISh	Regularização Urbanística e Fundiária segundo legislação específica										
	NR	HISv NI SCPU											
AP 1	R	R1	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					60%	60%vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥ 10.000m²			
	NR	SCPU CPA											
AP 2	R	R1 R2h R2v NI	Proibido Parcelamento do Solo	2,5	Acréscimo de 1m em TPC com doação ao PEM	30%	5			60%	60%vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥ 10.000m2 (ACU ou AA)	
	NR	CPA SCPU											
AP 3	NR	SCPU	Análise Especial					70%	70%vegetação de interesse ambiental	Análise Especial			
AELE	USO CONFORME ANÁLISE ESPECIAL		Aprovação especial, lei específica estabelecerá parâmetros urbanísticos										Análise Especial
AELE - ZPA			Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					60%	60%vegetação interesse ambiental				
AEUI	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal										
IPHAC	USO EXISTENTE	USO EXISTENTE	Aprovação especial, lei específica estabelecerá parâmetros urbanísticos e TPC para cada imóvel										Análise Especial

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

IMPRENSA OFICIAL

Fis. - 001  
64360008  
PROPOSTA

**Lei Complementar Nº 273/08, de 08/07/2008**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 129307  
Mensagem Legislativa: 8307  
Projeto: 2007

Fls. <u>-10-</u>
<u>643/2008</u>
Protocolo

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007)  
(nº 83/2007, na origem)

**DISPÕE** sobre o **Plano Diretor** do Município de Diadema estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**TÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**ART. 1º** - As diretrizes e normas fixadas nesta **Lei Complementar**, em atendimento ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal e no artigo 181 da Lei Orgânica do Município, constituem o **Plano Diretor do Município de Diadema**, que tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e compatível com salubridade ambiental de seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes, devendo ser observado pelos agentes públicos e privados que atuam no Município.

**ART. 2º** - As funções sociais da cidade de Diadema são:

- I. A oferta de condições adequadas à realização das atividades voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico;
- II. A oferta de condições dignas de moradia para seus habitantes;
- III. O atendimento da demanda de serviços públicos e comunitários da população que habita e/ou atua no Município;
- IV. A preservação e recuperação do meio-ambiente;
- V. A preservação da memória histórica e cultural.

**ART. 3º** - As **funções sociais da propriedade** estão condicionadas às funções sociais da cidade, e para que a propriedade imobiliária urbana cumpra sua **função social** nos termos da Lei Federal 10.257/2001 e desta Lei Complementar, deverá atender ou servir de suporte prioritariamente às seguintes atividades:

- I. Habitação de interesse social;

**ART. 36** - Nas áreas situadas em **AP2**, o proprietário poderá usufruir dos índices permitidos através de edificação, uso de **Transferência do Potencial Construtivo (TPC)** ou pela associação de ambos.

**§1º** - Sendo o **I<sub>A</sub> Básico** igual a 2,5, o proprietário que optar por utilizar unicamente o instrumento da TPC, não edificando no lote, receberá bônus a ser acrescido ao potencial construtivo a ser transferido caso efetue doação de parte da área ao Poder Executivo Municipal, nas proporções estabelecidas na tabela abaixo:

<b>% da Área doada</b>	<b>Bônus De acréscimo para TPC</b>	<b>Potencial Construtivo Máximo em TPC com bônus</b>
100	1,00	3,500
95	0,901	3,401
90	0,808	3,308
85	0,720	3,220
80	0,636	3,136
75	0,558	3,058
70	0,485	2,985
65	0,417	2,917
60	0,355	2,855
55	0,297	2,797
50	0,245	2,745
45	0,197	2,697
40	0,155	2,655
35	0,118	2,618
30	0,086	2,586
25	0,059	2,559
20	0,037	2,537
15	0,020	2,520
10	0,009	2,509
05	0,003	2,503
00	0,000	2,500

**§ 2º** - A utilização da **TPC** referida no parágrafo anterior poderá ser realizada apenas após a averbação da doação devida no Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 3º** - A delimitação da área a ser doada ao Poder Executivo Municipal nos termos do parágrafo primeiro deste artigo deverá ser efetuada pelo órgão ambiental do município, devendo obrigatoriamente atender às seguintes condições:

a) Área Mínima de 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) recoberta com vegetação de

Fis.	- 12
	643/2008/
	Protocolo

interesse ambiental;

b) Circulo inscrito com diâmetro mínimo de 20m (vinte metros) no polígono configurado pelos limites do terreno.

§ 4º - Excepcionalmente, no caso de doação integral da propriedade ao Poder Executivo Municipal, para efeito de cálculo do **Potencial Construtivo – PC**, as áreas das edificações existentes não serão subtraídas.

**ART. 37** – Os imóveis situados em **AP1** e **AP2** não serão passíveis de parcelamento do solo, devendo esta condição ser averbada em suas respectivas matrículas junto ao **Cartório de Registro de Imóveis**.

**Parágrafo Único** – Excetua-se do disposto neste artigo a subdivisão de área destinada à doação ao Poder Executivo Municipal.

**ART. 53** – As atividades compatíveis à vizinhança residencial, "**Não Incômoda – NI**", são compostas pelos seguintes grupos:

- I. Comércio de abastecimento de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos alimentícios com consumo local restrito;
- II. Comércio diversificado: de venda direta ao consumidor de produtos diversificados relacionados ou não ao uso residencial;
- III. Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local, tais como cabeleireiro, manicure, podólogo e outros;
- IV. Serviços técnicos de confecção ou manutenção: estabelecimentos destinados à prestação de serviços técnicos de pequenos reparos ou de apoio ao uso residencial;
- V. Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, ou técnicos, ou de apoio ao uso residencial;
- VI. Serviços sociais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de utilidade pública ou de cunho social;
- VII. Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local;
- VIII. Serviços de educação: estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar ou prestação de serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino seriado e não seriado;
- IX. Serviços de hospedagem ou moradia: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de moradia temporária ou provisória, ou de cunho social ou religioso;
- X. Gravação e reprodução de materiais digitais para fins diversos cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruídos compatíveis com o uso residencial;
- XI. Fabricação de produtos alimentícios, mediante encomenda ou comercialização direta com o consumidor final, não enquadrados em legislação estadual como **IN, IA, IB e IC**;
- XII. Fabricação de produtos artesanais diversos, mediante encomenda ou comercialização direta com o consumidor final.

↙  
§ 1º – Os estabelecimentos enquadrados em **NI**, localizados nas zonas de uso **ZRU** e **ZQU**, não poderão ultrapassar o limite de Área Construída Útil (ACU) máxima de:

- I. 375 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) em vias com largura menor que 10 m (dez metros);
- II. 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) em vias com largura igual ou superior a 10 m (dez metros).

§ 2º - Não se aplicam as limitações dispostas no parágrafo anterior aos serviços de educação referidos no inciso VIII deste artigo.

§ 3º - Nas atividades descritas nos incisos "I" a "VI" enquadradas em "NI", quando localizadas nas zonas de uso EEP1, EEP2 e EEL-1, poderão se beneficiar de Taxa de Ocupação (TO) igual a 70%, independentemente do valor do Índice de Aproveitamento - IA, nos dois primeiros desde que a altura total destes seja inferior ou igual a 12 (doze) metros.

ART. 54 - As atividades toleráveis à vizinhança residencial, enquadradas na subcategoria de uso "Incômoda 1- I1", são compostas pelos seguintes grupos:

- I. Comércio de alimentação ou associado a diversões: estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com ou sem consumo no local, ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão;
- II. Oficinas: estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confecção ou similares;
- III. Serviços de saúde: estabelecimentos destinados ao atendimento à saúde da população, sem internação, tais como consultório ou clínica dentária e médica sem internação, centro de diagnóstico, laboratório de análises clínicas, consultório ou clínica veterinária;
- IV. Estabelecimentos de ensino seriado: estabelecimentos destinados ao ensino fundamental e médio da educação formal;
- V. Estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados ao ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento, ou à educação informal em geral;
- VI. Serviços de lazer cultura e esportes: espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer e à prática de esportes ou ao condicionamento físico;
- VII. Locais de reunião ou eventos;
- VIII. Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis: espaços ou estabelecimentos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamentos, guarda de veículos, móveis ou animais e estacionamentos de veículos;
- IX. Impressão, edição de materiais diversos ou outros serviços do gênero, cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial.

§ 1º - Os estabelecimentos enquadrados em "I 1", localizados nas zonas de uso ZRU e ZQU, não poderão ultrapassar o limite de Área Construída Útil (ACU) máxima de:



- I. 375 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) em vias com largura menor que 10 m (dez metros);
- II. 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) em vias com largura igual ou superior a 10 m (dez metros).

↙  
§ 2º - Não se aplicam as limitações dispostas no parágrafo anterior aos serviços de educação referidos nos incisos IV e V deste artigo.

↙  
§ 3º - Será vedada a instalação e funcionamento das atividades previstas no inciso I deste artigo nas zonas de usos **ZQU** e **ZRU**, referente a comércio de alimentação com consumo no local, associado a diversões e lazer com música ao vivo, tais como bares ou restaurantes, casas de dança, salões de baile ou similares.

**ART. 61** – A subcategoria de uso “**Industrial Compatível com Residencial – ICR**” compõe-se dos seguintes grupos de atividades:

- I. Fabricação de produtos alimentícios, mediante encomenda ou comercialização direta com o consumidor final, não enquadrados em legislação estadual como IN, IA, IB e IC;
- II. Fabricação de produtos artesanais diversos, mediante encomenda ou comercialização direta com o consumidor final;
- III. Fabricação de peças, ornatos e estruturas de gesso;
- IV. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada;
- V. Fabricação de móveis de madeira, bambu, vime e junco, exclusive processo de serraria;
- VI. Fabricação de artigos de cortiça;
- VII. Fabricação de artigos de colchoaria;
- VIII. Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados;
- IX. Confeção de artigos de vestuário e acessórios que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos;
- X. Confeção de outros artefatos de tecidos não especificados, exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens;
- XI. Fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados, sem operações de curtimento e preparação de couros e peles, inclusive subprodutos;
- XII. Fabricação de artefatos de papel, não associada à produção de papel, cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial;
- XIII. Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão, cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial;
- XIV. Impressão, edição de materiais diversos ou outros serviços do gênero, cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial;
- XV. Gravação e reprodução de materiais digitais para fins diversos cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruídos compatíveis com o uso residencial;
- XVI. Fabricação de artigos de joalheria e de bijuteria cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruído e vibração compatíveis com o uso residencial;
- XVII. Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas cuja incomodidade está vinculada

ao potencial de geração de ruído e vibração compatíveis com o uso residencial;

- XVIII. Atividade produtiva nas quais não seja processada qualquer operação de transformação de materiais, mas apenas de montagem;
- XIX. Execução de outros serviços gráficos não especificados ou não classificados;
- XX. Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados;
- XXI. Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados;
- XXII. Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados;
- XXIII. Fabricação de outros artigos, não especificados ou não classificados, que se enquadrem nos padrões da subcategoria de uso "**Não Incômoda - NI**" e atendam ao disposto no **artigo 52** e demais regulamentações previstas nesta Lei Complementar.



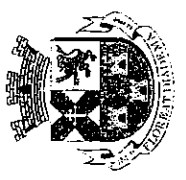
§ Único – Os estabelecimentos enquadrados em "**ICR**", localizados nas zonas de uso **ZRU** e **ZQU**, não poderão ultrapassar o limite de Área Construída Útil (ACU) máxima de:

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

FIS. 1293/20  
 643/2008  
 Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUSOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES
			TESTADA (m)	ÁREA (m²)	BÁSICO	MÁXIMO		FRENTE (m)	LATERAL (m)	FUNDO (m)			
ZPA - Zona de Preservação Ambiental	R	R1	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					Análise Especial			60%	60% vegetação de interesse ambiental	Análise Especial
	NR / MISTO	NI											
	NR	CPA											
	SCPU												
ZRA - Zona de Recuperação Ambiental	R	R1											
		R2h											
	NR / MISTO	NI											
	IND / MISTO	I1 (controle)											
EEA - Eixo Estruturador Ambiental	NR	ICR (controle)											
	NR	CPA											
	NR	SCPU											
	NR	R1											
ZQU - Zona de Qualificação Urbana	R	R2h	5	125	1,5	3,0	70%	-	-	-	≥125m² e <500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
	NR / MISTO	NI											
	IND / MISTO	I1											
	IND / MISTO	ICR											
ZRU - Zona de Recuperação Urbana	R	R1	4	60	3,0	3,0	90%	-	-	-	A critério do Poder Executivo Municipal		
	NR	R2h											
	NR	R2v											
	NR	NI											
EAC - Eixo de Adensamento Central	R	R1	5	125	1,5	3,0	I <sub>A</sub> < 3: T <sub>0</sub> = 70% I <sub>A</sub> ≥ 3: T <sub>0</sub> = 50%	5			≥125m² e < 500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
	NR / MISTO	NI											
	NR	I1											
	NR	I2											
	R	I3 (projetos V, VI, VII)	10	500	2,0	4,0	A critério do Poder Executivo Municipal	5			15% para T <sub>0</sub> = 70% 25% para T <sub>0</sub> = 50%		
	NR	I1											
	R	HSv											
	NR	SCPU											
	R	R1	5	125	1,5	3,0	I <sub>A</sub> < 3: T <sub>0</sub> = 70% I <sub>A</sub> ≥ 3: T <sub>0</sub> = 50%	5			≥125m² e < 500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
NR / MISTO	NI												
NR	I1												
NR	I2												
	R	HSv	10	500	3,0	4,0	70%	5					
	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal										



Gabinete do Prefeito

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUSOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES
			TESTADA	ÁREA	MÍNIMO	MÁXIMO		FRENTE	LATERAL	FUNDO			
EEP I - Eixo Estruturador Principal Categoria I	R	R2h	20	1.000	2,5	5,0	I <sub>A</sub> <3: T <sub>O</sub> =70% I <sub>A</sub> ≥3: T <sub>O</sub> =50%	5			15% para T <sub>O</sub> = 70% 25% para T <sub>O</sub> = 50%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
		R2v											
		NI											
	NR / MISTO	I1											
		ICR											
		I2											
R	HISv	20	1.000	6,0	6,0	70%	5					Unid. Máxima até 55 m2	
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											
EEP II - Eixo Estruturador Principal Categoria II	NR	R1	20	2.500	2,0	5,0	I <sub>A</sub> <3: T <sub>O</sub> =70% I <sub>A</sub> ≥3: T <sub>O</sub> =50%	5			15% para T <sub>O</sub> = 70% 25% para T <sub>O</sub> = 50%	5% para CP = 15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
		I1											
		I2											
	IND	I3											
		ICR											
		ITD											
R	HISv	20	1.000	6,0	6,0	70%	5					Unid. Máxima até 55 m2	
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											
EEL I - Eixo Estruturador Local Categoria 1	R	R1	10	500	1,5	3	I <sub>A</sub> <3: T <sub>O</sub> = 70% I <sub>A</sub> ≥3: T <sub>O</sub> = 50%	5			≥125m² e <500m² =5% ≥500m² = 15%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
		R2h											
		R2v											
	NR / MISTO	NI											
		I1											
		ICR											
R	HISv	10	500	3,0	4,0	70%	5						
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											
EEL II - Eixo Estruturador Local Categoria 2	R	R1	5	125m2	1,5	3,0	70%	5			< 500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
		R2h											
		R2v											
	NR / MISTO	NI											
		I1											
		I2											
R	HISv	10	500	3,0	4,0	70%	5						
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											
ZEDE - Zona Estratégica para Desenvolvimento Econômico	NR	R1	10	500	1,5	3,0	70%	5			15%	5%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
		I1											
		I2											
	IND	I3											
		ICR											
		ITD											
R	HISv	10	500	3,0	4,0	70%	5						
NR	SCPU	a critério do Poder Executivo Municipal											
ZUPI - Zona Predominantemente Industrial	NR	R1	20	2.500	1,0	2,0	70%	5			15%	5%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
		I1											
		I2											
	IND	I3											
		ICR											
		ITD											
R	HISv	20	2.500	1,0	2,0	70%	5						
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											

1293/2018  
 P. 18  
 P. 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES
			TESTADA	AREA	BÁSICO	MÁXIMO		FRENTE	LATERAL	FUNDO			
AEIS 1	R	HISh	4	60	3,0	3,0	90%	-	-	-	-	-	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
		HISv	10	500	3,0	4,0	70%	5	-	-	15%	5%	
	NR	NI SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal										
AEIS 2	R	HISh	Planos de Reurbanização de Interesse Social - PRIS, a critério do Poder Executivo Municipal. Se necessária remoção de parte da população, será admitido lote mínimo de 42m² quando a área de realocação estiver situada em AEIS1										
		HISv											
	NR	NI SCPU											
AEIS 3	R	HISh	Regularização Urbanística e Fundiária segundo legislação específica										
		HISv											
	NR	NI SCPU											
AP 1	R	R1	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					60%	60%vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥ 10.000m²			
		SCPU											
	NR	CPA											
AP 2	R	R1	Proibido Parcelamento do Solo	2,0	Acréscimo de I <sub>u</sub> em TPC com doação ao PEM	30%	5	-	-	60%	60%vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥ 10.000m2 (ACU ou AA)	
		R2h											
		R2v											
	NR	NI CPA											
	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											
AP 3	NR	SCPU	Análise Especial					70%	70%vegetação de interesse ambiental	Análise Especial			
AELE	USO CONFORME ANÁLISE ESPECIAL		Aprovação especial, lei específica estabelecerá parâmetros urbanísticos									Análise Especial	
AELE - ZPA	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					60%	60%vegetação interesse ambiental						
AEUR	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal										
IPHAC	USO EXISTENTE	USO EXISTENTE	Aprovação especial, lei específica estabelecerá parâmetros urbanísticos e TPC para cada imóvel									Análise Especial	

FIS 1293/20  
 1293/20

643/2008  
 643/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIABEMÁCIO



Gabinete do Prefeito



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/08 (Nº 068/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 643/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dando outras providências.

A primeira alteração diz respeito às áreas situadas em AP2, nas quais o proprietário poderá usufruir dos índices permitidos através de edificação, uso de Transferência do Potencial Construtivo (TPC) ou pela associação de ambos.

Excepcionalmente, no caso de doação ao Poder Público de Área a ser preservada em AP2, conforme Zoneamento Ambiental, de parte integral ou parcial, passará a ser permitida categorias de uso semelhantes às categorias existentes do entorno e seu respectivo zoneamento, conforme Carta 1 anexa desta Lei Complementar, dentro de área de AP2 definida para construção intensiva, conforme análise específica, respeitando o índice de ocupação e aproveitamento descrito no Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos desta Lei Complementar.

Outra alteração diz respeito às atividades compatíveis à vizinhança residencial: deixam de existir limites máximos de Área Construída Útil (ACU) para os estabelecimentos enquadrados em NI, localizados nas zonas de uso ZRU e ZQU.

Em relação às atividades toleráveis à vizinhança residencial, enquadradas na subcategoria de uso “Incômoda 1-II”, deixam de existir limites máximos de Área Construída Útil (ACU) para os estabelecimentos enquadrados em “II”, localizados nas zonas de uso ZRU e ZQU.

Também deixam de haver limites máximos de Área Construída Útil (ACU) para os estabelecimentos enquadrados em “ICR”, localizados nas zonas de uso ZRU E ZQU, no caso da subcategoria de uso “Industrial Compatível com Residencial – ICR”.

Por fim, são feitas alterações no Quadro I – Parâmetros Urbanísticos.

O artigo 13, inciso I, item 8, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, elaborar seu Plano Diretor.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 23 -  
643/2008  
Proposta

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação – P.L.C. 017/08):

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de setembro de 2008.

Verª REGINA GONÇALVES  
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 211 -
	643/2008
	Procedido

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/08 (Nº 068/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 643/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dando outras providências.

As alterações propostas são as seguintes:

- Excepcionalmente, no caso de doação ao Poder Público de Área a ser preservada em AP2, conforme Zoneamento Ambiental, de parte integral ou parcial, passará a ser permitida categorias de uso semelhantes às categorias existentes do entorno e seu respectivo zoneamento, conforme Carta 1 anexa desta Lei Complementar, dentro de área de AP2 definida para construção intensiva, conforme análise específica, respeitando o índice de ocupação e aproveitamento descrito no Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos desta Lei Complementar;
- Deixam de existir limites máximos de Área Construída Útil (ACU) para os estabelecimentos enquadrados em NI, localizados nas zonas de uso ZRU e ZQU, no caso de atividades compatíveis à vizinhança residencial;
- Em relação às atividades toleráveis à vizinhança residencial, enquadradas na subcategoria de uso “Incômoda 1-II”, deixam de existir limites máximos de Área Construída Útil (ACU) para os estabelecimentos enquadrados em “II”, localizados nas zonas de uso ZRU e ZQU;
- Também deixam de haver limites máximos de Área Construída Útil (ACU) para os estabelecimentos enquadrados em “ICR”, localizados nas zonas de uso ZRU E ZQU, no caso da subcategoria de uso “Industrial Compatível com Residencial – ICR”;
- Por fim, são feitas alterações no Quadro I – Parâmetros Urbanísticos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que referidas alterações não trazem modificações de mérito ao Plano Diretor vigente, “mas sim, simplesmente, dizem respeito à correção de contradições que foram observadas nas diversas análises realizadas pela Divisão de Controle Urbano, em especial, em diversos dispositivos que compõem a lei em relação ao Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 15 de setembro de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA  
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

**ITEM**

**V**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. - 02-
584/2008
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE  
Diadema/41 A.S. 19.1 2008

## PROJETO DE LEI Nº 084/2008 PROCESSO Nº 584/2008

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2009 à 2012 e dá outras providências.”**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município, nos termos dos art. 29, incisos VI e VII e 29-A da Constituição Federal, na redação da emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 e Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, submete à consideração do Colendo Plenário o seguinte

### PROJETO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2009 a 2012, no percentual de 60% (sessenta por cento) do que a igual título for atribuído aos Deputados Estaduais, na conformidade do disposto na alínea “e”, do inciso VI, do Artigo 29 da Constituição Federal e da Certidão da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo é fixado na parcela única de R\$ 7.430,43 (sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos). 112

**ARTIGO 2º** - Fica assegurada, de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, na conformidade da redação da Emenda Constitucional nº 19/98, a revisão dos subsídios dos Vereadores na mesma data da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

**ARTIGO 3º** - Na hipótese da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, fica a Mesa Diretora autorizada a expedir os atos normativos de revisão dos subsídios dos Vereadores, obedecidas às disposições relativas ao limite incidente aos Deputados Estaduais e ao Prefeito Municipal, a base de cálculo e as demais normas específicas aplicáveis à matéria.

**ARTIGO 4º** - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme preceitua o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda constitucional nº 01/92.

**ARTIGO 5º** - O Presidente ou o Vereador que não comparecer às sessões ordinárias não farão jus ao subsídio referente à respectiva reunião do Legislativo, salvo motivo de saúde devidamente justificado ou missão oficial.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
584/2008
Protocolo

**ARTIGO 6º** - Ao Vereador é assegurado o direito de renunciar, no todo ou em parte, do seu subsídio, assim como mantê-lo inalterável durante a sessão legislativa ou legislatura, em caráter irretratável e irrevogável.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.

**ARTIGO 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.364, de 03/12/2004, a partir da data da vigência desta lei.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Diadema, 06 de agosto de 2008.

**MILTON CAPEL**

Presidente

**JOÃO PEDRO MERENDA**

1º Secretário

**IRENE DOS SANTOS**

2ª Secretária

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para o mandato de 2009/2012.

Os subsídios dos Agentes Políticos do Legislativo devem ser fixados numa legislatura para vigorar na subsequente, conforme dispõe o Inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal.

No âmbito do Município de Diadema, essa exigência está expressa no Inciso VII do Artigo 18 da Lei Orgânica local, devendo ser feita no presente exercício.

De acordo com o art. 39, § 4º da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. - 04-
584/2008
Protocolo

espécie remuneratória, o que permite doravante nos referir à remuneração dos agentes políticos meramente como "subsídios".

O subsídio dos Vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, de acordo com o art. 29, VI, da CF, considerando-se, assim, o princípio da anterioridade, os subsídios devem ser fixados por lei promulgada até antes do início do mandato 2009/2012.

Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do Legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os constitucionais, até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Significa, também, que a proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes àquele Poder, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os conseqüentes impactos em relação aos limitadores legais de despesas com pessoal.

Assim, aguardamos a devida apreciação dessa importante matéria, que diz respeito diretamente à cada Vereador e sua relação de trabalho político-institucional.

A consideração de Vossas Excelências.

Diadema, 06 de agosto de 2.008.

**MILTON CAPEL**  
Presidente

**JOÃO PEDRO MERENDA**  
1º Secretário

**IRENE DOS SANTOS**  
2ª Secretária

# ITEM

# VI



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. - 02
587/2008
Proposto

## PROJETO DE LEI Nº 085/2008 PROCESSO Nº 587/2008

**"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2009 a 2012 e dá outras providências."**

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema (4) As 08/10/2008

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município, nos termos dos Incisos V e VII do Artigo 29 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, submete à consideração do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**ARTIGO 1º** - O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Diadema, para o mandato de 2009 a 2012, em obediência ao disposto no Artigo 29, Inciso V, e no que consta do artigo 37, Inciso XI da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e do Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, na redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, é fixado na forma dos Incisos abaixo:

I – Para Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 14.472,21 (quatorze mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos).

II – Para Vice-Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 8.122,09 (oito mil, cento e vinte e dois reais e nove centavos).

III – Para os Secretários Municipais é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 7.309,89 (sete mil, trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

**ARTIGO 2º** - Além dos subsídios fixados nos termos do Artigo 1º, os Secretários farão jus ao contido nos Incisos VIII, XVII, XVIII e XIX do Artigo 7º da Constituição Federal, aplicando-se no que couber o disposto nos Artigos 93 e seguintes, 137, 139 e 171 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008, de 16/07/1991.

**ARTIGO 3º** - Os subsídios, estarão sujeitos ao desconto do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de acordo com os Artigos 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal.

**ARTIGO 4º** - Sem prejuízo dos direitos assegurados nos termos dos artigos anteriores, observar-se-á outros direitos aplicáveis aos ocupantes do cargo de Secretário, previstos na Lei Complementar nº 008, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. - 03 -  
589/2008  
Projeto

16/07/1991, observadas as vedações contidas no § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.

**ARTIGO 5º** - Nos termos do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada a revisão geral anual desses subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices da que for atribuída à remuneração dos servidores públicos municipais, constante de lei específica.

**ARTIGO 6º** - A realização da despesa derivada da presente Lei ater-se-á aos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, para o Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Diadema, 06 de agosto de 2.008.

**MILTON CAPEL**  
Presidente

**JOÃO PEDRO MERENDA**  
1º Secretário

**IRENE DOS SANTOS**  
2ª Secretária

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Diadema, para o mandato de 2009/2012.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fila. -04-
589/2008
Protocolo

No âmbito do Município de Diadema, essa exigência está expressa no Inciso VII do Artigo 18 da Lei Orgânica local, objeto da Emenda n° 33, devendo ser feita no presente exercício.

Cumpra mencionar que os valores estabelecidos na propositura são os mesmos recebidos pelos atuais Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Diadema, todavia, é de se notar que o Artigo 79 da Lei Orgânica do Município, pela redação da Emenda 33, estabelece que o subsídio do Senhor Prefeito Municipal não pode ser inferior à maior remuneração estabelecida para os servidores do Município.

De acordo com o art. 39, § 4.º da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que permite doravante nos referir à remuneração dos agentes políticos meramente como "subsídios".

O subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, de acordo com o art. 29, V, da CF, considerando-se, assim, o princípio da anterioridade, os subsídios devem ser fixados por lei promulgada até antes do início do mandato 2009/2012.

Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do Legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fla. - 05 -
584/2008
Protocolo

constitucionais, até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Significa, também, que a proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes àquele Poder, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os conseqüentes impactos em relação aos limitadores legais de despesas com pessoal.

Assim, aguardamos a devida apreciação dessa importante matéria, que diz respeito diretamente à justa remuneração que cada Vereador deve atribuir aos Agentes Políticos do Executivo para a sua relação de trabalho político-institucional.

A consideração de Vossas Excelências.

Diadema, 06 de agosto de 2008.

**MILTON CAPEL**  
Presidente

**JOÃO PEDRO MERENDA**  
1º Secretário

**IRENE DOS SANTOS**  
2ª Secretária

**ITEM  
VII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5, 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

543/2008

-02-  
543/2008  
Diadema

Diadema, 17 de junho de 2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

OF. ML. nº 044/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 03/127/2008

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autoriza a concessão de direito real de uso a moradores de favelas.

As alterações que se pretende efetivar são necessárias para que possa haver o registro das áreas, visto que há um equívoco na descrição inicial da área 34.

Ocorre que referida área, conhecida como Núcleo Habitacional Vilinha, está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão, portanto é preciso retificar sua descrição.

Imperioso registrar que as modificações propostas são fruto de um detalhado estudo que contou com a participação do Cartório de Registro de Imóveis do Município.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador MILTON CAPEL  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE

SAUL para encaminhamento

DATA 27/06/2008

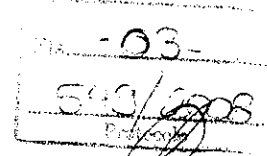
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 75 2008  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

549/2008



**PROJETO DE LEI Nº 044, DE 17 DE JUNHO DE 2008**

**ALTERA** a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispõe sobre desafetação de áreas públicas e autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso à moradores de favelas.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A área 34 do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ÁREA 34:**

**Lote 15 da Quadra 'V' do Loteamento Jardim Canhema**

(Anexo 20)

Área de formato irregular, com área de 827,56m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e sete metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) e perímetro de 110,10m (cento e dez metros e dez centímetros), que consta pertencer a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA através da matrícula nº 7069, e caracterizada nesta PLANTA DEMONSTRATIVA DO NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA PARA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.505/96 nº 20.090-04-08-RO-A/2, dos arquivos da Secretaria de Habitação, pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-L-A, com as seguintes medidas e confrontações:

**TRECHO A-B:** em linha reta, medindo 6,90m, com azimute de 171°03'51", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

**TRECHO B-C:** em linha reta, medindo 13,75m, com azimute de 171°24'52", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

**TRECHO C-D:** em linha reta, medindo 4,04m, com azimute de 176°36'00", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

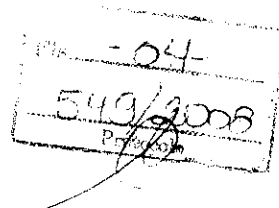
**TRECHO D-E:** em linha reta, medindo 3,08m, com azimute de 186°03'00", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

**TRECHO E-F:** em curva de raio de 15,22m, com corda de 10,63m no azimute 233°10'58", e desenvolvimento de 10,86m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

**TRECHO F-G:** em curva de raio de 18,92m, com corda de 9,84m no azimute 270°46'20", e desenvolvimento de 9,95m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

**TRECHO G-H:** em curva de raio de 9,45m, com corda de 3,59m no azimute 307°53'25", e desenvolvimento de 3,61m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

**TRECHO H-I:** em linha reta, medindo 3,44m, com azimute de 325°55'49", confrontando com o leito da Rua 28 de Setembro;



**PROJETO DE LEI Nº 044, DE 17 DE JUNHO DE 2008**

**TRECHO I-J:** em linha reta, medindo 21,76m, com azimute de 330°40'59", confrontando com o leito da Rua 28 de Setembro;

**TRECHO J-L:** em linha reta, medindo 17,40m, com azimute de 63°11'12", confrontando com o lote 14-A, do desmembramento do lote 14 do Loteamento Jardim Canhema;

**TRECHO L-A:** em linha reta, medindo 15,31m, com azimute de 82°57'49", confrontando com o lote 14-B, do desmembramento do lote 14 do Loteamento Jardim Canhema.

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso ou alienar as áreas descritas no artigo anterior, utilizadas para fins de habitação de interesse social e regularização fundiária, nestas hipóteses dispensada a realização de prévia concorrência."

**Art. 3º** - O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As concessões terão por objeto:

- I. frações ideais de imóvel;
- II. lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária."

**Art. 4º** - O parágrafo 6º do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - Uma parte ideal da área ou lote individualizado será destinado obrigatoriamente a construção de Centro Comunitário, a ser administrado pela Comissão de Moradores."

**Art. 6º** - Fica acrescido o § 7º, ao artigo 3º, da Lei Ordinária nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

"§ 7º - Fica vedada a concessão de mais de uma fração ideal de imóvel ou lote individualizado à pessoa do mesmo núcleo familiar."

**Art. 7º** - Fica acrescido o § 8º, ao artigo 3º, da Lei Ordinária nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

"§ 8º - A municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos."

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de junho de 2008

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Fig. -06-
543/2003
Protocolo

## Lei Ordinária Nº 1505/96, de 14/10/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Processo: 45596  
 Mensagem Legislativa: 85996  
 Projeto: 6996

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas, na forma que especifica.-

**Alterada por:**

L.O. 1974/0

LEI Nº 1.505, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

DISPÕE sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso à moradores de favelas, na forma que especifica.

OSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam transferidas da categoria de uso comum do povo e incorporadas ao patrimônio disponível do Município, as áreas a seguir descritas e individualizadas, devidamente caracterizadas nas plantas que compõem os Anexos 01 a 21, e que fazem parte integrante desta Lei, rubricadas, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal:

ÁREA 1:

LOTE 06 - QUADRA B - JARDIM YAMBERÊ

(NÚCLEO HABITACIONAL YAMBERÊ)

(ANEXO 1)

Área de formato irregular medindo aproximadamente 4.500 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº 20.090-164-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2:- Em linha reta, medindo aproximadamente 47,00 m (quarenta e sete metros), confrontando-se com o leito da Rua Ipoa;

TRECHO 2-3:- Em curva de concordância, medindo aproximadamente 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros), confrontado-se com o leito da Rua Itapuã com a Rua Ipoa;

TRECHO 3-4:- Em linha reta, medindo aproximadamente 84,80 m (oitenta e quatro metros e oitenta centímetros), confrontado-se com o leito da Rua Itapuã;



Fls.	- 01 -
	549/2008
	Protocolo

↓  
ÁREA 34:

ÁREA LIVRE - JARDIM CANHEMA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA)

(ANEXO 20)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 590,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa metros e dois decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº20.090-184/A4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

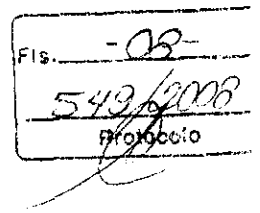
TRECHO 1-2: - Em curva; medindo aproximadamente 2,75 m (dois metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 28 de Setembro;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 31,14 m (trinta e um metros e quatorze centímetros), confrontando-se com o lote 15, da quadra "V", do mesmo loteamento;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,54 m (trinta metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO 5-6: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente

22,03 m (vinte e dois metros e três centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 23 de Julho e Rua 28 de Setembro;



TRECHO 6-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,54 m (trinta metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 28 de Setembro.

1 página 1 de 2

Fis.	- 03 -
	543/2008
	Protocolo

↓  
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessões de direito real de uso das áreas descritas no artigo 1º desta Lei, para fins de uso habitacional de interesse social, aos moradores de favelas existentes nas aludidas áreas.

ARTIGO 3º - As concessões disciplinadas pela presente Lei, serão outorgadas a título gratuito, pelo prazo de 90 (noventa) anos, dispensada a realização de prévia concorrência pública.

↓  
PARÁGRAFO 1º - As concessões terão por objeto as áreas como um todo consideradas, de forma indivisa, sendo vedada a concessão de mais de uma parte ideal do imóvel à pessoas do mesmo núcleo família.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de descumprimento por qualquer dos beneficiários das cláusulas resolutórias do contrato de concessão ou das condições estabelecidas na presente Lei, especialmente no que tange ao desatendimento à finalidade estabelecida no artigo anterior, considerar-se-á resolvida de pleno direito a concessão no que conceme exclusivamente aos inadimplentes.

PARÁGRAFO 3º - O descumprimento de cláusulas e condições do contrato de concessão e da presente Lei, de que trata o parágrafo anterior, será apurado através de prévio processo administrativo, garantindo-se ao acusado direito de ampla defesa, devendo integrar a respectiva comissão processante ao menos 01 (um) representante da Comissão de Moradores da Área.

PARÁGRAFO 4º - Não será entendida como violação às condições da concessão o exercício pelo beneficiário de atividades profissionais ou comerciais lícitas na parte ideal por ele ocupada, desde que, concomitantemente, continue a destiná-la, de forma predominante, ao uso habitacional seu e de seus familiares.

PARÁGRAFO 5º - Qualquer atividade profissional ou comercial exercida nas condições do parágrafo anterior deverá ter o respectivo registro e aval da Prefeitura do Município de Diadema, com a incidência da tributação pertinente.

↓  
PARÁGRAFO 6º - Uma parte ideal de cada área concedida e urbanizada será destinada obrigatoriamente a construção de Centro Comunitário, a ser administrativo pela Comissão de Moradores.

ARTIGO 4º - Só poderão ser beneficiados pelas concessões originárias da presente Lei, aqueles que por declaração, sob as penas da Lei, afirmarem não possuir, a qualquer título, outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial em qualquer dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 075/08 (Nº 044/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 549/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que o “Núcleo Habitacional Vilinha está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão, portanto, é preciso retificar sua descrição”.

Além disso, são propostas as seguintes alterações:

- A legislação em vigência autoriza apenas a concessão de direito real de uso. Propõe o Autor que o Executivo Municipal possa também alienar as áreas públicas;
- A legislação em vigência estabelece que a outorga de concessão de direito real de uso será feitas para fins de uso habitacional de interesse social. Propõe o Autor que a mesma seja realizada também para fins de regularização fundiária;
- A legislação em vigência estabelece que o direito real de uso será concedido a moradores de favelas existentes nas aludidas áreas. A propositura em análise não faz alusão aos destinatários de referidas concessões de direito real de uso, estabelecendo, por outro lado, a dispensa de realização de prévia concorrência;
- A legislação em vigência estabelece que as concessões terão por objeto as áreas como um todo consideradas, de forma indivisa, sendo vedada a concessão de mais de uma parte ideal do imóvel a pessoas do mesmo núcleo familiar. Propõe o Autor que as concessões tenham por objeto frações ideias de imóvel ou lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária. Acrescenta, ainda, a proibição de concessão de mais de uma fração ideal de lote individualizado a pessoa do mesmo núcleo familiar;
- A legislação em vigência estabelece que uma parte ideal de cada área concedida e urbanizada será destinada obrigatoriamente à construção de Centro Comunitário, a ser administrado pela Comissão de Moradores. Através da presente propositura, acrescenta o Autor que partes ideais dos lotes individualizados também serão destinadas para tais fins;
- Fica estabelecido que a Municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos.

O parágrafo 2º do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, e na concessão direta, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15  
540/2008  
Protocolo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 075/08):

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

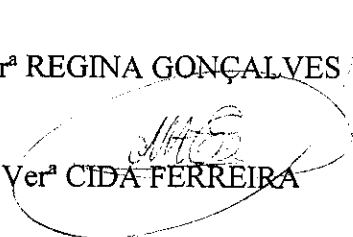
É o Relatório

Diadema, 17 de julho de 2008.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES

  
Ver<sup>a</sup> CIDA FERREIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-16-
	549/2008
	Proposição

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 075/08 (Nº 044/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 549/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

A presente proposição destina-se, principalmente, a corrigir um equívoco cometido quando da descrição de área dada em concessão de direito real de uso.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “referida área, conhecida como Núcleo Habitacional Vilinha, está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão, portanto, é preciso retificar sua descrição”.

Além disso, as principais alterações propostas no presente Projeto de Lei são as seguintes:

- Passa a ser possível a alienação de áreas públicas;
- Passa a ser possível a concessão de direito real de uso para fins de regularização fundiária;
- Passa a ser possível a concessão de direito real de uso de lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária.

Ressalta, ainda, o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “as modificações propostas são fruto de um detalhado estudo que contou com a participação do Cartório de Registro de Imóveis do Município”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 21 de julho de 2.008.

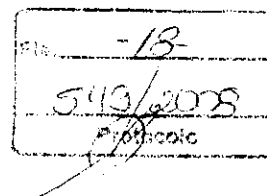
  
Ver. JAIR BATISTA DA SILVA  
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA AO PROJETO DE LEI Nº 075/08 (Nº 044/08, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº 549/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

Pretende o Autor retificar a descrição da área do Núcleo Habitacional Vilinha, já que o mesmo está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão.

Além disso, as principais alterações propostas são as seguintes:

- Além de conceder direito real de uso de áreas públicas, o Executivo Municipal poderá também aliená-las;
- A outorga de concessão de direito real de uso passa também a ser feita para fins de regularização fundiária;
- A legislação em vigência estabelece que o direito real de uso será concedido a moradores de favelas existentes nas aludidas áreas. A propositura em análise não faz alusão aos destinatários de referidas concessões de direito real de uso, estabelecendo, por outro lado, a dispensa de realização de prévia concorrência;
- As concessões poderão ter por objeto frações ideais de imóvel ou lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária, ficando proibida a concessão de mais de uma fração ideal de lote individualizado a pessoa do mesmo núcleo familiar;
- Partes ideais dos lotes individualizados deverão ser destinados à construção de Centro Comunitário;
- A Municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos.

Estando de acordo com o disposto no artigo 122, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 25 de agosto de 2.008.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK

Procurador II

De acordo.

*Cecília H.O. Matsuzaki*  
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI

Diretora da Procuradoria





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -19-
549/2008
P.º 1º/2008

**PROJETO DE LEI Nº 075/2008**

**PROCESSO Nº 549/2008**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.505/96.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 044/2008, encaminhado a esta Comissão Permanente em 27 de junho último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Projeto de Lei que versa sobre alterações na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispôs sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autorizou a concessão de direito real de uso a moradores de favelas.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Conforme esclarece a Mensagem Legislativa nº 044/2008, que encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei de mesmo número, aqui autuado como Projeto de Lei nº 075/2008, torna-se necessário proceder a alterações na Lei Ordinária Municipal nº 1.505/1996, notadamente na descrição da área 34 do artigo 1º da referida Lei Municipal, para a redação proposta no Projeto de Lei em exame.

Outra alteração incide sobre o artigo 2º da referida Lei Municipal, que passa ter a redação proposta no artigo 2º da proposição em comento.

Está sendo alterado, também, o parágrafo 1º do artigo 3º da mencionada Lei Municipal, que passa a vigorar com a redação proposta no artigo 3º da propositura em análise.

Também, precisam ser alterados os parágrafos 6º 7º e 8º do artigo 3º, na forma proposta pelas novas redações constantes no aludido Projeto de Lei, além de se acrescentar ao artigo 3º o parágrafo 8º, para constar que a Municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos.

Tratam-se de alterações necessárias e imprescindíveis para que se possa obter o registro das áreas descritas e caracterizadas na Lei nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, alterações essas que contou com a colaboração do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -20-
549/2008
Protocolo

Assim, quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se tratam de alterações exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis local.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da propositura em exame que, aliás, não importa ônus para o erário público municipal.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2008, na forma como se acha redigido.

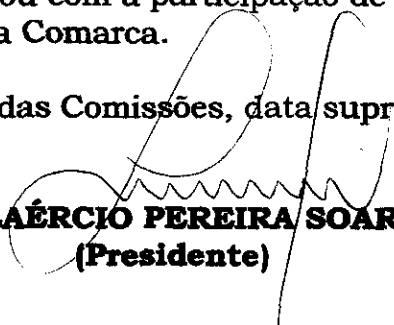
Salas das Comissões, 26 de agosto de 2008

  
**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2008, nº 044/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispôs sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autorizou a concessão de direito real de uso a moradores de favela.

As alterações propostas são necessárias para que possa haver o registro das áreas a que se refere a Lei Municipal nº 1.505/96, alterações essas que contou com a participação de servidores do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Salas das Comissões, data supra.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**(Presidente)**

  
**VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA**  
**(Membro)**

**ITEM**  
**VIII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 093 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
638/2008

638/2008

Diadema, 29 de agosto de 2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

OF. ML. Nº 062/2008

Diadema, 11.1 Setembro, 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Presidente

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a União, por intermédio dos Juízos das 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, objetivando a manutenção de Cartórios Eleitorais no Município.

Como é de vosso conhecimento, a Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.

Com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, o dever de formalização, planejamento e transparência imposto aos Municípios no custeio das despesas de competência de outros entes da Federação, tornou-se patente, exigindo-se, para tanto, autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual, além de convênio, ajuste ou congênere, conforme dispuser a legislação municipal.

Com base no citado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendendo às disposições constantes na Lei Federal nº 6.999/82, foi editada a Lei Municipal nº 2.005, de 18 de janeiro de 2001, que dispõe sobre autorização legislativa para o custeio das despesas de competência de outros entes da federação, consistentes na cessão de servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, despesas com a adequação e manutenção de prédios situados no Município de Diadema, fornecimento de material e pagamento de aluguéis de imóveis situados no Município.

O custeio dessas despesas, pela sua natureza de prestação de serviços contínuos, deve ser feito por intermédio de convênio.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -03-
638/03
Protocolo

O convênio de cooperação entre o Município de Diadema e a Justiça Eleitoral visa regularizar as despesas que a Municipalidade vem fazendo com a manutenção de atividades ou serviços de competência da Justiça Eleitoral, com o objetivo de aumentar o número de servidores e o espaço físico para atendimento ao público e fornecimento de material de papelaria, limpeza, copa, enfim, todo o material necessário para viabilizar o funcionamento do Cartório Eleitoral, exceto os materiais afetos ao expediente cartorário.

A presente propositura beneficiará muito a população de Diadema, facilitando o acesso à Justiça Eleitoral e o exercício dos direitos políticos como forma de atuação da soberania popular e da cidadania.

Isto posto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, e face a seu relevante interesse social, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DE FILIRPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MILTON CAPEL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Onca*

*SAJUL para preencher*

DATA *10 / 09 / 2003*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033 : 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	- 04 -
	638/2008
	Protocolo

638/2008

**PROJETO DE LEI Nº 062, DE 29 DE AGOSTO DE 2008**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, objetivando a instalação de Cartórios Eleitorais no Município.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, objetivando a instalação de Cartórios Eleitorais no Município.

**Art. 2º** - O texto a ser observado na assinatura dos convênios de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de agosto de 2008

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	-05-
	638/2008
	Protocolo

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ..... E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA .....ª ZONA ELEITORAL .....

O MUNICÍPIO de ....., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., neste ato representado pelo (.....Prefeito/Secretário.....), Senhor .....

Devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ....., doravante denominado simplesmente MUICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da .....ª Zona Eleitoral, localizada na ....., doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula I – DO OBJETO** - O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral do Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento imposto e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa /cozinha; e, também, o serviço de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativa constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

**Cláusula II – DO IMÓVEL** - Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o (s) imóvel (is) que se fizer (em) necessário (s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóveis disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da (s) linha (s) habitada (s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-06-</u>
<u>638/2008</u>
Protocolo

**Cláusula III – DOS SERVIDORES** - Compete ao MUNICÍPIO a cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização dos trabalhos, para realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, no quantitativo estritamente suficiente para realização dos trabalhos, números estes que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com o representante do MUNICÍPIO.

**Parágrafo único.** A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

**Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS** - Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidade, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de matérias de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá as estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§2º. Executa-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

**Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL** - Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos esclarecimentos bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedido de requisição de servidores a este Tribunal, para a efetiva regularização.

**CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS** – As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.





Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. - 07
633/2008
Proposto

**CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – o presente convênio terá vigência até 31/12/08, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, mediante justificativa indicando o interesse público.

**CLÁUSULA VIII – DA DENÚNCIA** – Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da Cidade de Diadema, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Diadema,

  
JOSE DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Juiz (a) da DR. (A)  
ZONA ELEITORAL

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_

**Lei Ordinária Nº 2005/01, de 18/01/2001**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 801  
Mensagem Legislativa: 201  
Projeto: 101

Fls. - 08 -
638/2001
Protocolo

Dispõe sobre a autorização legislativa para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação.-

**LEI Nº 2.005, DE 18 DE JANEIRO DE 2001**  
(Nº 002/2001, NA ORIGEM)

**DISPÕE** sobre a autorização legislativa para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação.

**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a Câmara Municipal de Diadema aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear, direta ou indiretamente, despesas referentes ao suporte das atividades administrativas e serviços públicos de quaisquer dos Poderes da União e dos Estados, especialmente aquelas consistentes na:

- I. Cessão de servidores públicos municipais da administração direta e indireta, na forma prevista no artigo 168 da Lei Complementar nº 08 de 16 de julho de 1991;
- II. Pagamento de despesas com instalação, adequação e manutenção de prédios situados no Município de Diadema;
- III. Fornecimento de material;
- IV. Pagamento de aluguéis de imóveis situados no Município de Diadema.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A autorização para cessão de servidores mencionada no inciso I deste artigo estende-se a quaisquer dos poderes de outros municípios brasileiros.

**ARTIGO 2º** - O custeio das despesas mencionadas no artigo 1º dar-se-á por meio da celebração de convênio ou sob uma das formas mencionadas no inciso II do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000, mantidos os instrumentos já celebrados.

ARTIGO 3º - As despesas havidas com a execução desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de janeiro de 2001

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Ata. - 12 -
638/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 093/08 (Nº 062/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 638/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, objetivando a instalação de Cartórios Eleitorais no Município.

Ao Município caberá:

- Locação, disponibilização, manutenção e conservação do imóvel;
- Pagamento de imposto e taxas do imóvel;
- Pagamento de tarifas de água, luz e telefone;
- Fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento;
- Cessão de servidores;
- Fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha;
- Fornecimento de cópias.

O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2.008, podendo ser prorrogado ,até o limite de 05 anos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “o convênio de cooperação entre o Município de Diadema e a Justiça Eleitoral visa regularizar as despesas que a Municipalidade vem fazendo com a manutenção de atividades ou serviços de competência da Justiça Eleitoral, com o objetivo de aumentar o número de servidores e o espaço físico para atendimento ao público e fornecimento de material de papelaria, limpeza, copa, enfim, todo o material necessário para viabilizar o funcionamento do Cartório Eleitoral, exceto os materiais afetos ao expediente cartorário”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de setembro de 2.008.

  
Ver. REGINA GONÇALVES  
Presidente

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. CIDA FERREIRA



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls. -13-
638/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 093/08 (Nº 062/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 638/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, objetivando a instalação de Cartórios Eleitorais no Município.

Através da presente propositura, pretende o Autor, na verdade, regularizar as despesas que a Municipalidade vem fazendo com a manutenção de atividades e serviços dos Cartórios Eleitorais instalados em Diadema.

Tais despesas compreendem a locação, disponibilização, manutenção e conservação do imóvel; o pagamento de imposto e taxas do imóvel; o pagamento de tarifas de água, luz e telefone; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha e o fornecimento de cópias.

Por meio do presente convênio, pretende o Chefe do Executivo Municipal aumentar o número de servidores, o espaço físico para atendimento ao público e o fornecimento dos materiais necessários para o regular funcionamento dos Cartórios Eleitorais.

O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2.008, podendo ser prorrogado ,até o limite de 05 anos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “a presente propositura beneficiará muito a população de Diadema, facilitando o acesso à Justiça Eleitoral e o exercício dos direitos políticos, como forma de atuação da soberania popular e da cidadania”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 15 de setembro de 2.008.

Ver. LAURO MICHELS  
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>111</u>
<u>638/2008</u>
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 093/08  
(Nº 062/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 638/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, objetivando a instalação de Cartórios Eleitorais no Município.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende que o Legislativo autorize o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, objetivando a instalação de Cartórios Eleitorais no Município.

Na verdade, referidos Cartórios Eleitorais há muito já se encontram instalados no Município.

Portanto, através da presente propositura, pretende o Prefeito apenas regularizar as despesas que a Municipalidade vem fazendo com sua manutenção, as quais compreendem a locação, disponibilização, manutenção e conservação do imóvel; o pagamento de imposto e taxas do imóvel; o pagamento de tarifas de água, luz e telefone; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha e o fornecimento de cópias.

O fulcro para a realização de mencionadas despesas encontra-se na Lei Municipal nº 2.005, de 18 de janeiro de 2.001, que dispôs sobre autorização legislativa para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

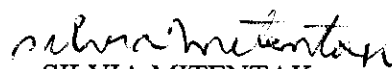
Estabelece o artigo 2º de referida Lei Municipal que o custeio de mencionadas despesas dar-se-á por meio da celebração de convênio ou sob uma das formas mencionadas no inciso II do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2.000.

O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2.008, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 05 anos.


Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 15 de setembro de 2.008.

  
SILVIA MITENTAK  
Procurador II

De acordo

  
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI  
Diretora da Procuradoria



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Fls. -15-
638/2008
Protocolo

**PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ECONÔMICO-FINANCEIRA COM  
RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 093/2008 – PROCESSO Nº 638/2008**

Cuida-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a União, por intermédio dos Juízos das 222ª e 329ª Zonas Eleitorais.

Visa a presente propositura a manutenção dos cartórios eleitorais em nosso Município, por intermédio de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e a Justiça Eleitoral para regularizar as despesas que a Municipalidade vem fazendo com a manutenção de atividades ou serviços de competência da Justiça Eleitoral, com o propósito de aumentar o número de servidores e o espaço físico para atendimento ao público, bem como, fornecimento de material de papelaria, limpeza, copa e demais material necessário para viabilizar o funcionamento do cartório eleitoral.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria Técnica nada tem a opor à aprovação da propositura em comento, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei, tal como dispõe o artigo 3º.

Nestas condições, no que respeita ao aspecto econômico, é este Assessor favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 093/08, na forma como se encontra redigido.

É o parecer.

Diadema, 15 de setembro de 2008.

  
ANTONIO JANNETTA  
Assessor Especial Técnico



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Fis.	-16-
	638/2008
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 093/2008**  
**PROCESSO Nº 638/2008**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUÍZOS DAS 222ª E 329ª ZONAS ELEITORAIS.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Via Ofício ML. Nº 062/08, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de setembro último, o Prefeito Municipal, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a União, por intermédio dos Juízos da 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, objetivando a manutenção de cartórios eleitorais no Município.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável a sua aprovação, em sua forma primitiva.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

**PARECER**

Busca o Chefe do Executivo, via presente projeto de lei, obter desta Casa, autorização para poder celebrar convênio de cooperação com a União, para o fim de manter os cartórios eleitorais em nosso Município, compreendendo: locação ou disponibilização de área, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas, fornecimento de móveis e utensílios, cessão de servidores, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa e cozinha.

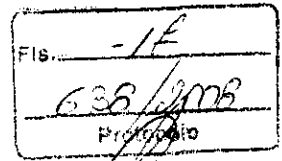
Ao nosso Município compete, sempre que novos cartórios eleitorais forme criados, disponibilizar ou locar imóvel sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

Nosso Município já vem arcando com as despesas de manutenção dos cartórios eleitorais de nossa Cidade, porém com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal tornou-se obrigatória a celebração de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e a Justiça Eleitoral.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo



Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que sua aprovação beneficiará a população de Diadema, facilitando o acesso à Justiça Eleitoral e o exercício dos direitos políticos, como forma de ação de cidadania

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se manifestou favoravelmente a aprovação da propositura, diante da existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 093/2008, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2008.

  
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO  
Relator

Acompanhamos o bem lançado parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 093/2008, Ofício ML. 062/2008, na origem, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a União, visando a instalação e manutenção de cartórios eleitorais, em obediência à Lei Federal nº 6999, de 07 de junho de 1982 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que o convênio a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

Sala das Comissões, data supra.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

Ver<sup>a</sup>. MARION M.A. OLIVEIRA  
Membro

**ITEM**

**IX**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 097, 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 09 -
642/2008
PROTÓTIPO

642/2008

Diadema, 11 de setembro de 2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 067/2008

DATA 11/09/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter a aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para prorrogar e aditar o convênio celebrado com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para a manutenção do projeto de difusão e formação cultural em dança da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da Cia. de Danças de Diadema.

O objetivo do convênio em tela é a manutenção do programa de formação cultural permanente de crianças e adolescentes, através de oficinas regulares e livres, cursos e outras atividades, visando a socialização e a valorização da identidade cultural e do processo de criação e produção artísticas, em busca do direito à cidadania cultural, além da manutenção do corpo artístico da Companhia de Danças de Diadema.

O projeto prevê acesso gratuito a oficinas regulares de sensibilização e iniciação artística na área de dança; oferecimento gratuito de oficinas de aprofundamento em dança, decorrente da área de interesse e demanda do público em fase de aperfeiçoamento técnico e artístico; oferecimento de workshops, cursos e ciclos de palestras para responder à necessidade de uma fase mais avançada no processo de formação nessa linguagem específica; trocas de experiências a respeito das evoluções artísticas, dos produtos e processos vivenciados pelas crianças e adolescentes em sua vivência nas oficinas, através de encontros, mostras culturais, semanas, onde elas tenham oportunidade de mostrar e aperfeiçoar com outras crianças e jovens os trabalhos realizados; acesso gratuito a espetáculos de dança nos diversos Centros Culturais do Município; oferecimento de programação intensiva, de cunho educativo e cultural em períodos específicos, como o "projeto Férias" em janeiro e julho, Carnaval, etc; apresentações de dança dentro da programação mensal dos Centros Culturais; espetáculos de dança em outras cidades e em festivais.

O trabalho realizado em Diadema com as oficinas culturais é reconhecido nacionalmente e tem servido de referência para outros Municípios. Surgiram novos grupos de dança no Município, como o "Mulheres do Eldorado", "Eldorado Jovem" e o "Mão na Roda". A Companhia de Danças de Diadema ganhou notoriedade e passou a fazer parte da programação cultural da Grande São Paulo e ser convidada para apresentações pelo país e no exterior.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -  
642/2008  
Protocolo

Está prevista também uma acessória na área de dança, tanto para a formação cultural, supervisionando e acompanhando o trabalho dos oficinairos e o andamento das oficinas, quanto para a difusão cultural, propondo espetáculos e workshops e colaborando com a formação permanente dos funcionários. Por todas essas razões, decidimos prorrogar o prazo de vigência do convênio em epígrafe.

O aditamento do valor do repasse visa compensar a inflação, que foi defasado em 62,11%. O percentual de reajuste que estamos concedendo é de 24,72%, bem inferior à inflação apurada no período.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Coleto Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MILTON CAPEL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Etia*

*SAJUL para encaminhamento*

DATA: *11* / *09* / 20*08*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

067/2008

642/2008

Fis. - 04 -
642/2008
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 067, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a prorrogar e aditar o convênio celebrado com a Associação Projeto Brasileiro de Dança.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar e aditar o convênio celebrado com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para a manutenção do projeto de difusão e formação cultural em dança da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da Cia. de Danças de Diadema.

**Art. 2º** - O termo de prorrogação e aditamento de convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante e constitui anexo único da mesma.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de setembro de 2008

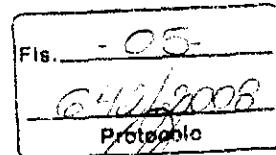
  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

## TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DE CONVÊNIO

**TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA, VISANDO O RECONHECIMENTO E A MANUTENÇÃO DO CORPO ARTÍSTICO DA SECRETARIA DE CULTURA, A COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, BEM COMO DO PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL DA LINGUAGEM ARTÍSTICA DANÇA.**

O **Município de Diadema**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado por sua Secretária de Cultura, Senhora Maria de Fátima Menezes Ventura, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **Associação Projeto Brasileiro de Dança**, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade cultural, com sede na Rua Santa Clara, 378, Jardim Santa Rita, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 04.904.390/0001-85, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Renata Leandro Boniol, portadora da Cédula de Identidade n.º 30.653.607-9, inscrita no CPF/MF sob o n.º 277.721.268-67, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente convênio destinado à cooperação técnica e financeira, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_ e em conformidade com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica **prorrogada** a vigência do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO**, de 13 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado até 13 de setembro de 2010, mediante simples despacho motivado do titular da Pasta.

### CLÁUSULA SEGUNDA -

Fica aditado o valor do repasse mensal, a ser efetuado pelo **MUNICÍPIO** à **ASSOCIAÇÃO**, passando a cláusula sexta a vigorar com a seguinte redação::

#### "CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO**, mensalmente, o valor máximo de **R\$ 38.144,00** (trinta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais), referentes a, no máximo, 2.462 (duas mil, quatrocentos e sessenta e duas) horas-aula, necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas neste convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no "caput" desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. - 06
642/2008
Protocolo

**CLÁUSULA TERCEIRA -**

Em razão do aditamento previsto na cláusula anterior, dá-se à presente prorrogação o valor estimado de R\$ 137.318,40 (cento e trinta e sete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos)..

**CLÁUSULA QUARTA -**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO**, as quais ficam ratificadas pelo presente instrumento, o qual passa a fazer parte daquele termo.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Prorrogação e Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE DIADEMA**

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Fls. 07  
642/2006  
Protocolo

**Lei Ordinária Nº 2553/06, de 29/09/2006**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 79706  
Mensagem Legislativa: 5706  
Projeto: 8506

**AUTORIZA O PODER EXEC. A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.553, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006**  
**(PROJETO DE LEI Nº 085/2006)**  
**(nº 057/2006, na origem)**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, e dá outras providências correlatas.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito, em exercício, do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para a manutenção do projeto de difusão e formação cultural em dança da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da Cia. de Danças de Diadema.

**Art. 2º** - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante e constitui anexo único da mesma.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos até então praticados, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de setembro de 2006.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito do Município em exercício.



**MINUTA**

**TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA, VISANDO O RECONHECIMENTO E A MANUTENÇÃO DO CORPO ARTÍSTICO DA SECRETARIA DE CULTURA, A COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, BEM COMO DO PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL DA LINGUAGEM ARTÍSTICA DANÇA.

O **Município de Diadema**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado por sua Secretária de Cultura, Senhora Maria de Fátima Menezes Ventura, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **Associação Projeto Brasileiro de Dança**, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade cultural, com sede na Rua Santa Clara, 378, Jardim Santa Rita, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 04.904.390/0001-85, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Durcilia Secundin Carbones, portadora da Cédula de Identidade n.º 29.765.466 - 4 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 260.039.898-82, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente convênio destinado à cooperação técnica e financeira, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_ e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção do projeto de difusão e formação cultural em dança da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da Cia. de Danças de Diadema, de acordo com o PLANO DE TRABALHO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES**

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** se comprometem:

**I – Compete ao MUNICÍPIO**

- a) acompanhar, através da Secretaria de Cultura, as atividades de difusão e formação em dança, desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**, e colaborar para sua boa qualidade;
- b) indicar um assessor de linguagem artística dança, que juntamente com a **ASSOCIAÇÃO**, desenvolverá as atividades de difusão e formação em dança;
- c) prover condições para execução do plano de trabalho do projeto de difusão e formação cultural em dança da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da Cia. de Danças de Diadema, consistentes em:
  - agente cultural que acompanha as atividades do Plano de Trabalho e que represente o Município;
  - equipe de apoio da Secretaria de Cultura para o desenvolvimento de atividades pertinentes ao projeto;
  - espaço físico para manutenção técnica e artística, ensaios, criações e pesquisas;
  - divulgação e documentação das atividades (material gráfico, assessoria de imprensa, banners, fotos, vídeos e outros).
- d) prover recursos financeiros para remuneração de bailarinos e oficinairos.

**II – Compete à ASSOCIAÇÃO**

- a) administrar a verba repassada pelo **MUNICÍPIO**, e cumprir o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) definir, em conjunto com o Departamento de Cultura, as diretrizes e objetivos dos projetos de difusão e formação, e atividades a serem desenvolvidas;
- c) priorizar o atendimento da agenda de apresentações da Cia. de Danças de Diadema e dos produtos e das oficinas de dança, determinada pelo **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria de Cultura, não devendo, em nenhuma hipótese, permitir que outros eventos da **ASSOCIAÇÃO** concorram com o bom andamento dos serviços da Cia. de Danças de Diadema;
- d) destacar profissionais de dança qualificados com DRT, destinados à consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério da assessoria de linguagem em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimento para o exercício de suas funções;
- e) firmar vínculo com o assessor de linguagem, bailarinos, oficinairos, equipe artística de produção de espetáculos de dança, estabelecendo, de forma clara, as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;
- f) garantir que os profissionais de dança designados para consecução do convênio sejam profissionais com registro D.R.T. e estejam aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
- g) distribuir os profissionais de dança conforme a necessidade do projeto de formação e difusão na área da dança;
- h) priorizar, em qualquer circunstância os ensaios, oficinas e apresentações da Cia. de Danças de Diadema e do projeto de formação e difusão na área da dança;
- i) elaborar uma programação de workshops, oficinas extra programação do **PLANO DE TRABALHO**, espetáculos, eventos, projeto férias, quando da ausência de atividades de formação da grade permanente das oficinas;
- j) fazer constar, em destaque, os créditos pertinentes ao **MUNICÍPIO** em todo material de divulgação dos eventos realizados pela Cia. de Danças de Diadema;
- k) providenciar novos profissionais, caso haja desfalque na Cia. de Danças de Diadema e no projeto de difusão e formação, para atender a essa necessidade;
- l) estabelecer, em comum acordo com o **MUNICÍPIO** e sob sua orientação, um trabalho de difusão e formação em dança, em sua sede e/ou em outros locais, atendendo a crianças, adolescentes, adultos, terceira idade e portadores de necessidades especiais, de forma gratuita a toda a população interessada;
- m) selecionar profissionais de dança uma vez ao ano, caso necessário, através de uma comissão julgadora, da qual participarão, obrigatoriamente, o assessor de linguagem artística, o diretor artístico da Cia. de Danças de Diadema e um profissional indicado pelo **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá a vigência de 02 (dois) anos, contados a partir do dia 13 de setembro de 2006, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - FASES DE EXECUÇÃO**

- **Primeira fase:** Quando da assinatura do convênio, a **ASSOCIAÇÃO** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para elaboração, organização e divulgação da data de seleção de profissionais junto à comunidade, tornando pública a intenção da mesma.
- **Segunda fase:** Indicação de Diretor Artístico para a Cia. de Danças de Diadema, mediante análise de currículo, experiência e entrevista pessoal pelo assessor de linguagem e selecionadores determinados pela **ASSOCIAÇÃO** e **MUNICÍPIO**.
- **Terceira fase:** Seleção de bailarinos oficinairos através de apresentação de projeto de formação em dança voltado para a comunidade, currículo e prova prática, aplicada separadamente. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de 02 (dois) dias úteis após o término das provas.
- Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, a **ASSOCIAÇÃO** terá 05 (cinco) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades.
- **Quarta fase:** Quando da incorporação de novos bailarinos oficinairos, o assessor de linguagem dará assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e formação em dança, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades, bem como para assimilarem o repertório da Cia. de Danças de Diadema.
- **Quinta fase:** A **ASSOCIAÇÃO**, em conjunto com a Secretaria de Cultura e o assessor de linguagem, elaborará um planejamento anual para realização de oficinas e espetáculos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos

termos da lei vigente, em qualquer época.

Fis. - 12 -
6112/2006
Protocolo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE FINANCEIRO**

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO**, mensalmente, o valor máximo de **R\$ 30.584,00** (trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), referentes a, no máximo, 2.462 (duas mil, quatrocentos e sessenta e duas) horas-aula, necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas neste convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no "caput" desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 734.016,00 (Setecentos e trinta e quatro mil e dezesseis reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

No primeiro dia útil ao encerramento do período, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

§ 1º - O repasse referente ao primeiro mês de vigência do convênio será antecipado para que a **ASSOCIAÇÃO** dê início às atividades constantes do Plano de Trabalho.

§ 2º - A **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO**, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA**

O **MUNICÍPIO** fica isento de responsabilidade sobre quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 08.2.13.392.25.2041.33.50.43.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA**

Fis. - 11 -  
640/2006  
Protocolo

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 097/08 (Nº 067/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 642/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a prorrogar e aditar o convênio celebrado com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira para a manutenção do projeto de difusão e formação cultural em dança da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da Cia. de Danças de Diadema.

A partir de mencionado aditamento, a vigência do convênio será prorrogada até 13 de dezembro de 2.010.

Além disso, o repasse mensal que o Município faz para a Associação, cujo valor máximo é atualmente fixado em R\$ 30.584,00, será aumentado para R\$ 38.144,00, ficando mantida a quantidade máxima de 2.462 horas-aula.

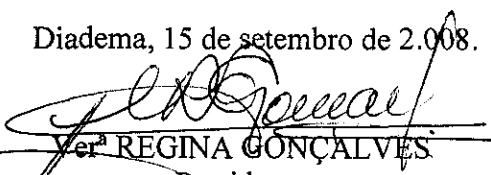
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “o projeto prevê acesso gratuito a oficinas regulares de sensibilização e iniciação artística na área de dança; oferecimento gratuito de oficinas de aprofundamento em dança, decorrente da área de interesse e demanda do público em fase de aperfeiçoamento técnico e artístico; oferecimento de workshops, cursos e ciclos de palestras para responder à necessidade de uma fase mais avançada no processo de formação nessa linguagem específica; trocas de experiências a respeito das evoluções artísticas, dos produtos e processos vivenciados pelas crianças e adolescentes em sua vivência nas oficinas, através de encontros, mostras culturais, semanas, onde elas tenham oportunidade de mostrar e aperfeiçoar com outras crianças e jovens os trabalhos realizados; acesso gratuito a espetáculos de dança nos diversos Centros Culturais do Município; oferecimento de programação intensiva, de cunho educativo e cultural, em períodos específicos, como o “Projeto Férias” em janeiro e julho; Carnaval, etc; apresentações de dança dentro da programação mensal dos Centros Culturais; espetáculos de dança em outras cidades e em festivais”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de setembro de 2.008.

  
Verª REGINA GONÇALVES  
Presidente

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 097/08 (Nº 067/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 642/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a prorrogar e aditar o convênio celebrado com a Associação Projeto Brasileiro de Dança.

Pretende o Autor que o convênio vigore até 31 de dezembro de 2.010, e que o Município passe a repassar, mensalmente, à Associação o valor máximo de R\$ 38.144,00.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “o projeto prevê acesso gratuito a oficinas regulares de sensibilização e iniciação artística na área de dança; oferecimento gratuito de oficinas de aprofundamento em dança, decorrente da área de interesse e demanda do público em fase de aperfeiçoamento técnico e artístico; oferecimento de workshops, cursos e ciclos de palestras para responder à necessidade de uma fase mais avançada no processo de formação nessa linguagem específica; trocas de experiências a respeito das evoluções artísticas, dos produtos e processos vivenciados pelas crianças e adolescentes em sua vivência nas oficinas, através de encontros, mostras culturais, semanas, onde elas tenham oportunidade de mostrar e aperfeiçoar com outras crianças e jovens os trabalhos realizados; acesso gratuito a espetáculos de dança nos diversos Centros Culturais do Município; oferecimento de programação intensiva, de cunho educativo e cultural, em períodos específicos, como o “Projeto Férias” em janeiro e julho; Carnaval, etc; apresentações de dança dentro da programação mensal dos Centros Culturais; espetáculos de dança em outras cidades e em festivais”.

Informa, ainda, que “o trabalho realizado em Diadema com as oficinas culturais é reconhecido nacionalmente e tem servido de referência para outros Municípios. Surgiram novos grupos de dança no Município, como o “Mulheres do Eldorado”, “Eldorado Jovem” e o “Mão na Roda”. A Companhia de Danças de Diadema ganhou notoriedade e passou a fazer parte da programação cultural da Grande São Paulo e ser convidada para apresentações pelo País e no exterior”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 15 de setembro de 2.008.

Ver. LAURO MICHELS  
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. - 16 -
642/2008
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097/08  
(Nº 067/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 642/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar e aditar o convênio celebrado com a Associação Projeto Brasileiro de Dança.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende que o Legislativo autorize o Poder Executivo Municipal a prorrogar e aditar convênio celebrado com a Associação Projeto Brasileiro de Dança.

Pretende o Autor que o convênio possa vigorar até 31 de dezembro de 2.010 e que o Município passe a repassar, para a Associação, o valor mensal de R\$ 38.144,00, com base em reajuste menor do que a inflação do período.


Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “o objetivo do convênio em tela é a manutenção do programa de formação cultural permanente de crianças e adolescentes, através de oficinas regulares e livres, cursos e outras atividades, visando a socialização e a valorização da identidade cultural e do processo de criação e produção artísticas, em busca do direito à cidadania cultural, além da manutenção do corpo artístico da Companhia de Danças de Diadema”.

Alega tratar-se de um projeto vitorioso, que tem servido de referência para outros Municípios, influenciando o surgimento de novos grupos de dança no Município, tendo alcançado notoriedade nacional e até mesmo no exterior.

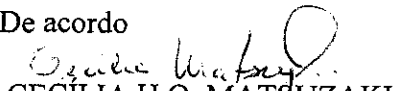
Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 15 de setembro de 2.008.

  
SILVIA MITENTAK  
Procurador II

De acordo

  
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI  
Diretora da Procuradoria



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	642/2008
	Protocolo

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 097/2008, PROCESSO Nº 642/08.

Por intermédio do Ofício ML nº 067/2008, protocolizado nesta Casa no dia 11 de setembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para prorrogar e aditar o convênio celebrado com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, tendo por objetivo a cooperação técnica e financeira para a manutenção do projeto de difusão e formação cultural em dança da Secretaria de Cultura e do Corpo Artístico da Cia de Dança de Diadema.

Visa o Projeto de Lei em exame a manutenção do programa de formação cultural permanente de crianças e adolescentes, por intermédio de oficinas regulares e livres, cursos e outras atividades, objetivando a socialização e a valorização da identidade cultural e do processo de criação e produção artística.

Acompanha a presente propositura o termo de prorrogação e aditamento de convênio a ser firmado, que faz parte integrante e constitui anexo único do referido termo.

A cláusula primeira da minuta de termo de prorrogação e aditamento de convênio prorroga a vigência do convênio celebrado entre o Município e a Associação Projeto Brasileiro de Dança de 13 de setembro de 2008 a 31 de dezembro do mesmo ano podendo ser prorrogado até 13 de setembro de 2010.

A cláusula segunda da mencionada minuta altera o valor do repasse mensal do Município para a referida Associação, dos atuais R\$ 30.584,00 para R\$ 38.144,00, representando um aumento de 24,72% no lapso temporal de dois anos, tendo em vista que o convênio anterior vigorou de 13 de setembro de 2006 a 12 de setembro de 2008.

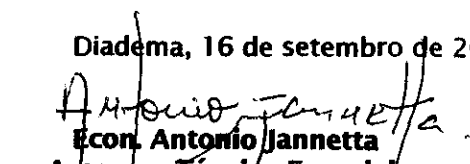
Assim sendo, ao contrário do que alega o Chefe do Executivo em sua mensagem legislativa, o percentual de reajuste concedido, qual seja, 24,72% é superior a qualquer índice oficial que mede a inflação, considerando o período de dois anos.

No entanto, quando ao aspecto econômico, este Assessor não encontra óbice à aprovação da presente propositura, haja vista a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, como dispõe o artigo 3º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2008, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 16 de setembro de 2008

  
Econ. Antonio Jannetta  
Assessor Técnico Especial





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -18-
642/2008
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 097/2008**

**PROCESSO Nº 642/2008**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR E ADITAR O CONVÊNIO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA.**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para prorrogar e aditar o convênio celebrado com a Associação Projeto Brasileiro de Dança em 13 de setembro de 2006.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Por intermédio do Ofício ML nº 067/2008, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de setembro do exercício fluente, o Chefe do Executivo submete à apreciação plenária, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre autorização ao Poder Executivo para prorrogar e aditar o convênio celebrado com a Associação Projeto Brasileiro de Dança.

A finalidade do convênio a ser firmado é a manutenção do programa de formação cultural permanente de crianças e adolescentes, via a realização de oficinas regulares e livres, além de cursos e outras atividades, visando a socialização e valorização da identidade cultural e do processo de criação e produção artísticas, em busca do direito à cidadania cultural, bem como a manutenção do corpo artístico da Cia de Dança de Diadema.

Como se sabe, o projeto prevê o acesso gratuito às oficinas regulares de sensibilização e iniciação artística na área de dança, bem como oferecimento gratuito de oficinas de aprofundamento em dança, além de oferecimento de workshops, cursos e ciclos de palestras, cujo trabalho é reconhecido nacionalmente e tem servido de referência para outros Municípios.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 19 -
642/2008
Protocolo

Assim, quanto ao mérito, o Projeto de Lei em consideração não está a merecer qualquer reparo.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação da proposição em tela, tendo em vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei.

Além da prorrogação do prazo de vigência do convênio até 31 de dezembro de 2008, está sendo, também, reajustado o valor do repasse em 27,62% sobre o atual valor mensal de R\$ 30.584,00, de sorte que o repasse mensal a partir de 14 de setembro de 2008 passa a ser de R\$ 38.144,00.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2008, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 16 de setembro de 2008

**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2008, nº 067/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para prorrogar e aditar o convênio celebrado em 13 de setembro de 2006, pelo prazo de dois anos, com a Associação Projeto Brasileiro de Dança.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que fica prorrogada a vigência do convênio celebrado entre o nosso Município e a referida Associação, de 13 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado até 13 de setembro de 2010, mediante simples despacho motivado do titular da Pasta.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(Vice-Presidente)**

**VER<sup>a</sup>. MARION M. A. DE OLIVEIRA**  
**(Membro)**